SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SMAP

PROCESSO ADMINISTRATIVO 23.0.000033633-5 EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 17/2023

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, aqui denominada somente COMISSÃO, da DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO – DLC/SMAP, com sede na Rua Uruguai, nº 277, 11º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP: 90010-140, torna pública a CONCORRÊNCIA, do tipo MENOR PREÇO, na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário. O procedimento licitatório e o contrato que dele resultar obedecerão integralmente às disposições deste Edital, as normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, ao estipulado na Ordem de Serviço nº 03/2021, à Lei Municipal nº 3.876/1974 (Normas Gerais de Empreitada), ao Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990, à Lei Municipal nº 7.084/1992, à Lei Complementar Municipal n.º 881/2020, à Lei Municipal n. 12.827/21 e demais legislações pertinentes à matéria, que os Licitantes declaram conhecer e a elas sujeitar-se incondicional e irrestritamente.

O Edital e seus Anexos estão disponíveis no endereço eletrônico https://prefeitura.poa.br/smap/concorrencias.

A abertura da presente licitação se dará conforme descrito abaixo:

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA

LOCAL: Rua Uruguai, nº 277, 11º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: DATA E HORÁRIO CONFORME AVISO DE ABERTURA.

Os envelopes contendo a Documentação de Habilitação e a Proposta dos Licitantes deverão ser entregues na data e hora determinados, conforme a publicação do Aviso de Abertura do Edital, na Diretoria de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio, na Rua Uruguai, nº 277, 11º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP: 90010-140.

No caso de envio postal ou por empresa assemelhada, é de responsabilidade da licitante a entrega dos envelopes até a data e a hora determinados no aviso de publicação da licitação.

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de Empresa de Arquitetura e/ou Engenharia, pelo regime de empreitada por preço unitário, para serviço de Reforma predial, com fornecimento de peças, materiais de consumo e insumos e mão de obra nos sistemas, equipamentos e instalações, nas Unidades Escolares e Centros Comunitários utilizados pela Administração da Prefeitura de Porto Alegre, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O contrato decorrente da presente licitação está estimado em:

Valor dos serviços, Lote norte R\$ 33.751.403,82 (trinta e três milhões, setecentos e cinquenta e um mil quatrocentos e três reais e oitenta e dois centavos)

Valor dos serviços, Lote centro-ilhas R\$ 2.372.021,63 (dois milhões, trezentos e setenta e dois mil vinte e um reais e sessenta e três centavos)

Valor dos serviços, Lote leste R\$ 15.503.171,70 (quinze milhões, quinhentos e três mil cento e setenta e um reais e setenta centavos)

Valor dos serviços, Lote oeste R\$ 19.385.987,81 (dezenove milhões, trezentos e oitenta e cinco mil novecentos e oitenta e sete reais e oitenta e um centavos)

Valor dos serviços, Lote sul R\$ 14.206.394,50 (quatorze milhões, duzentos e seis mil trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos)

1.3. O Município, em virtude do avançado processo de elaboração do Edital da PPP (Parceria público-privada), se reserva o direito de não executar a totalidade ou parte dos serviços objetos do contrato, sem que gere qualquer direito indenizatório à CONTRATADA.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **2.1.** Poderão participar da licitação pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no país, reunidas em consórcio ou isoladamente, desde que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste Edital e cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.
- **2.2.** A participação na Licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e dos seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo 3º do art. 41, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 2.3. Estarão impedidas de participar da presente licitação as empresas:
- 2.3.1. proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 2.3.2. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 2.3.3. que estiverem em regime de falência, concordata, dissolução, liquidação ou concurso de credores;
- 2.3.4. que tenham um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representando licitantes distintos, que concorram entre si:
- 2.3.5. que tenham em sua composição societária sócios em comum, gerentes ou diretores, que concorram entre si;
- **2.3.6.** que tenham como Sócio, Gerente, Procurador ou Representante Legal, Diretor ou Responsável Técnico, Servidor ou Dirigente de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Porto Alegre;
- **2.3.7.** que realizaram doações em dinheiro, ou bem estimáveis em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, a contar do dia 02 de outubro de 2015.
- 2.3.8. nas quais haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- a) detentor de cargo político, em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação;
- b) servidor efetivo ou de pessoa com vínculo de trabalho municipal remunerado que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- c) autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- **2.3.8.1.** Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.
- **2.4.** A Licitante caracterizado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando participando individualmente ou em consórcio, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá declarar essa condição, sob pena de não serem reconhecidos os privilégios estabelecidos nos arts. 42 a 45 da referida Lei.
- **2.5.** Poderão participar da presente licitação todos os interessados que comprovarem habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e que cumprirem o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- **2.6.** As Licitantes abrangidos pela Lei Federal nº 12.690/2012 deverão cumprir todos os requisitos previstos na referida legislação.
- 2.7. Na hipótese de participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas:
- 2.7.1. Entrega de documentação completa prevista no item 6 deste edital;
- **2.7.2.** Apresentação, por parte das empresas consorciadas, da documentação comprobatória de sua habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico financeira e de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, admitindo-se, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, e para a qualificação técnica, a apresentação de atestados das empresas consorciadas, em conjunto ou separadamente;
- **2.7.3.** Não será permitida a participação de empresa consorciada, suas coligadas, controladas, controladora ou sob controle comum em mais de um consórcio ou isoladamente. Caso uma Licitante participe de um consórcio, ficará ela impedida de participar isoladamente da licitação, permanecendo a sua participação apenas no referido consórcio;
- **2.7.4**. As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte integrantes de consórcio somente usufruirão dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, se consorciadas exclusivamente entre si e desde que o somatório das receitas brutas de suas

integrantes seja igual ou inferior ao valor máximo estabelecido na referida Lei Complementar e suas alterações.

3. PEDIDO DE VISTAS AO PROCESSO, DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 3.1. O Edital está disponível no endereço eletrônico https://prefeitura.poa.br/smap/concorrencias.
- **3.1.1.** A cópia impressa deste Edital também estará disponível para retirada, na Rua Uruguai, nº 277, 11º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, no horário das 9h às 11h30min e das 14h às 17h, através de requerimento contendo o CNPJ / CPF e a Razão Social / Nome completo do interessado e recolhimento aos cofres públicos através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) em atendimento ao Decreto 18.913 de 2015.
- **3.1.2.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada, por prazo determinado, aos interessados no Sistema Eletrônico de Informações do Município SEI. Os pedidos de vistas ao processo deverão ser encaminhados ao *e-mail* **licitacoes@portoalegre.rs.gov.br**, contendo confirmação de recebimento.
- **3.2.** Os interessados poderão apresentar pedido de esclarecimento, que deverá ser feito por escrito, até o 5º (quinto) dia útil antecedente à data de entrega dos envelopes, diretamente à **COMISSÃO**, através do *e-mail* **licitacoes@portoalegre.rs.gov.br**, contendo confirmação de recebimento.
- **3.3.** A **COMISSÃO** terá até o terceiro dia útil antecedente à data da entrega dos envelopes para fazer os esclarecimentos a que se refere o item 3.2., divulgando os pedidos de esclarecimento e respostas no endereço eletrônico https://prefeitura.poa.br/smap/concorrencias.
- **3.4.** Serão publicados no DOPA os atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, tais como resultado(s) de julgamento(s) e classificação das propostas, exceto quanto a comunicações feitas em sessão pública com a presença de todos os licitantes, comunicações regradas de forma diversa neste edital ou em lei própria.
- **3.5.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital da presente licitação por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.
- **3.5.1.** A Administração deverá julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/1993.
- **3.6.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.
- **3.7.** Deferida a impugnação ao ato convocatório, que afete a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do Certame.
- **3.8.** As impugnações ao Edital deverão ser escritas em português, digitadas ou datilografadas, identificadas (timbre, impressão ou carimbo do CNPJ da recorrente) e protocolizadas na Diretoria de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio, sita à Rua Uruguai, nº 277, 11º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP: 90010-140, ou enviadas para o e-mail licitacoes@portoalegre.rs.gov.br, cujo recebimento está condicionado à confirmação através de resposta ao e-mail pela Comissão.

4. DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL

- **4.1.** No local, data e hora determinados, conforme a publicação do Aviso de Abertura do Edital, a **COMISSÃO** receberá os envelopes contendo a Documentação de Habilitação e a Proposta das Licitantes.
- **4.1.1.** Os envelopes podem ser enviados por correio ou por empresa assemelhada, nesse caso, é de responsabilidade da licitante a entrega dos envelopes até a data e a hora determinados no aviso de publicação da licitação.
- **4.2.** Os documentos de habilitação e a proposta comercial deverão ser entregues em envelopes separados, devidamente fechados, contendo, no anverso, os seguintes dizeres:

ENVELOPE NÚMERO 1 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 17/2023

NOME DO LICITANTE

ENVELOPE NÚMERO 2 (PROPOSTA COMERCIAL)

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 17/2023

NOME DO LICITANTE

- 4.2.1. Os documentos de habilitação e proposta comercial devem ser entregues contendo numeração sequencial.
- **4.3.** As licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:
- **4.3.1. Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- **4.3.2.** Representante designado pela empresa licitante, que deverá apresentar instrumento particular de procuração, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, ou **Modelo de Credencial (ANEXO II)**, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;
- **4.3.3.** A documentação dos subitens 4.3.1 e 4.3.2 deve ser entregue fora dos envelopes.
- 4.4. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.
- **4.4.1.** Cada LICITANTE apresentar-se-á, com apenas um representante legal que, devidamente munido de credencial, conforme ANEXO II Modelo de Credencial, ou ainda de procuração pública ou particular com poderes para representar a licitante, será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, por escrito ou oralmente; **devendo as pessoas jurídicas participantes em CONSÓRCIO indicá-lo conjuntamente, com poderes para representar todos os respectivos membros ou compromissados.** A não apresentação da carta de credenciamento ou da procuração não implica a inabilitação da LICITANTE, mas impede a manifestação oral ou escrita com relação às decisões tomadas pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, ou ainda para a interposição ou desistência de eventuais recursos.
- **4.5.** Somente terão direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações, impugnações ou recursos e assinar atas, os representantes das Licitantes devidamente credenciados ou com poderes para tal, e os membros da **COMISSÃO**.
- **4.5.1.** A rubrica aposta em documentação não implicará o reconhecimento da validade de seu conteúdo, mas tão somente a sua existência legal.
- **4.6.** Depois de abertos os trabalhos, não serão recebidos outros documentos ou propostas, nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações nas que tiverem sido apresentadas, ressalvada a possibilidade de realização de diligências.
- **4.7.** Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, as quais conterão as principais ocorrências, inclusive eventuais manifestações dos proponentes, por eles reduzidas a Termo, devendo ser assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.
- **4.8.** É facultado à **COMISSÃO**, quando julgar necessário, determinar a realização de reuniões específicas para divulgar o resultado de suas decisões.
- **4.9.** Os documentos deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, ou para ele vertidos por tradutor juramentado. A tradução não dispensa a apresentação do documento original escrito no idioma estrangeiro.
- 4.10. A validade do documento extraído via Internet estará condicionada à conferência de seu conteúdo no respectivo endereço.
- **4.11.** A abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas será realizada em ato público previamente designado, à exceção de proposta de desempate prevista no subitem **8.2.3.3.2.**

5. DOS PROCEDIMENTOS DA ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. Da abertura dos envelopes de habilitação (Envelope nº 1)

- **5.1.1.** No dia, horário e local estabelecidos no Aviso de Abertura, em ato público, na presença dos membros da **COMISSÃO** e dos representantes das Licitantes, será aberto o Envelope nº 01 Documentação de Habilitação contendo os documentos para fins de habilitação que serão examinados e rubricados pelos membros da **COMISSÃO** e pelos prepostos ou representantes das interessadas, devidamente credenciados. Da sessão pública de abertura dos Envelopes nº 01 será lavrada ata circunstanciada dos fatos.
- **5.1.1.1.** Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente as licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.
- **5.1.1.2.** Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.
- **5.1.2.** Os documentos retirados do Envelope nº 01 serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados das Licitantes, os quais poderão fazer o exame dos documentos, registrando-se em ata qualquer observação entendida como cabível.
- **5.1.3.** Os documentos contidos no Envelope nº 01 poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelionato competente, ou por servidor da Diretoria de Licitações e Contratos, ou por publicação em Diário Oficial, salvo os casos previstos no item 5.2.3.
- 5.1.4. Na abertura dos envelopes não haverá, em hipótese alguma, confrontação de documentos para autenticação.
- **5.1.5.** Os documentos e/ou certidões que não contiverem prazo expresso serão consideradas válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da sua expedição.
- **5.1.6.** A **COMISSÃO** poderá suspender a sessão, se entender necessário, para exame dos documentos apresentados, ou dos recursos interpostos. Neste caso, deverá fixar dia, hora e local para comunicar o resultado da fase de habilitação. Ocorrendo esta hipótese, os envelopes contendo as propostas (Envelope nº 2) serão rubricados pelos interessados e pela **COMISSÃO** e ficarão sob a guarda desta, para serem abertos após o julgamento da habilitação, ou em data a ser marcada oportunamente através de publicação no DOPA.
- **5.1.7.** Após a apreciação e o julgamento da documentação recebida, a **COMISSÃO** divulgará o resultado da fase de habilitação, com a indicação do nome da(s) Licitante(s) habilitada(s) e inabilitada(s) para concorrer à licitação e, havendo desistência da interposição de recursos quanto a esta fase por todas as Licitantes, procederá, a seguir, à abertura dos envelopes contendo as propostas.
- **5.1.8.** Somente será(ão) aberto(s) o(s) Envelope(s) da(s) Proposta(s) da(s) Licitante(s) previamente habilitada(s), ficando o(s) relativo(s) à(s) inabilitada(s) à disposição desta(s), para ser(em) retirado(s) no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da decisão final da licitação (julgamento da proposta), da qual não caiba mais recurso, findo o qual serão inutilizados, sem quaisquer formalidades.
- **5.1.9.** O(s) ENVELOPE(S) 02 será(ão) aberto(s) posteriormente, em data designada pela COMISSÃO e publicada previamente no DOPA, salvo na hipótese do item 5.1.7.
- **5.1.10.** A COMISSÃO poderá, a seu exclusivo critério e de acordo com a conveniência administrativa, suspender as sessões da licitação, convocando a(s) LICITANTE(S) para se apresentar(em) em outro horário ou data.

5.2. Dos demais procedimentos:

- **5.2.1.** Os documentos de habilitação e a(s) proposta(s) serão analisados e rubricados pela **COMISSÃO** e encaminhados às Licitantes presentes para conhecimento e rubrica.
- **5.2.2.** Caso não tenha sido julgada a habilitação durante a sessão, a **COMISSÃO** reunir-se-á posteriormente para a avaliação dos documentos, tornando público o resultado do julgamento desta fase por meio de publicação no DOPA, quando se dará a abertura do prazo para recurso.
- **5.2.3.** Os Certificados e Certidões emitidos via internet ficarão condicionados à verificação pela Administração, devendo ser certificados pelo servidor nos autos do processo, podendo a Licitante apresentar o certificado ou certidão já conferido pelo órgão emitente.
- **5.2.3.1.** Neste caso, o servidor poderá confirmar quaisquer informações necessárias ou anexar cópia do próprio certificado emitido on line
- **5.2.4.** Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

- **5.2.5.** A ausência de alguma informação em documento exigido poderá ser suprida pela **COMISSÃO** se os dados existirem em outro documento.
- **5.2.6.** Havendo recurso(s), a **COMISSÃO** o(s) apreciará e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade competente a decisão em grau final.
- **5.2.7.** Depois da habilitação, poderá a Licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE NÚMERO 1)

6.1. Documentos relativos à habilitação jurídica:

- **6.1.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **6.1.2.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- **6.1.3.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- **6.1.4.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 6.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- **6.1.6.** No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 6.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- **6.1.8.** O objeto social da Licitante deverá ser compatível com o serviço a ser licitado, caso o objeto social da Licitante seja incompatível com o serviço a ser licitado esta será considerada inabilitada para a execução dos serviços.
- 6.1.9. No caso de empresas reunidas em consórcio deverão ser apresentados ainda os seguintes documentos:
- 6.1.9.1. Compromisso de constituição do consórcio, subscrito pelas consorciadas contendo:
- a) denominação do consórcio;
- b) composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada empresa consorciada e o compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alteradas, ou sob qualquer forma modificadas, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) organização do consórcio;
- d) objetivo do consórcio;
- e) prazo de duração do consórcio, que não deve ser inferior ao da duração do Contrato;
- f) a responsabilidade solidária de todos os participantes do consórcio, perante o CONTRATANTE, pelos atos praticados no âmbito desta licitação e na execução do Contrato;
- g) indicação da empresa líder como responsável junto ao CONTRATANTE por todos os empreendimentos que envolvam o consórcio;
- **6.1.9.2.** Instrumento de procuração outorgando à empresa líder poderes expressos, irretratáveis e irrevogáveis para concordar com condições, transigir, renunciar a recursos, compromissar-se, receber citações, assinar quaisquer papéis, documentos e instrumentos de contratação relacionados com o objeto deste Edital.
- a) O objeto social do Licitante deverá ser compatível com o serviço a ser licitado, caso o objeto social do Licitante seja incompatível com o serviço a ser licitado este será considerado inabilitado para a execução dos serviços.
- **6.1.10.** Estarão dispensadas de apresentar a documentação exigida no subitem 6.1 as licitantes que tiverem apresentado tal documentação para fins de credenciamento do representante, em atendimento ao disposto no subitem 4.3, deste Edital.

6.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- **6.2.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 6.2.3. Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND).
- **6.2.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos administrados pelo Estado, mediante apresentação de certidão(ões), e Certidão Negativa de Débito ou Certidão de Situação Fiscal, com efeito de Negativa, junto à Fazenda Estadual da sede do Licitante.
- **6.2.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante, abrangendo todos os tributos administrados pelo MUNICÍPIO, mediante apresentação de certidão(ões) expedida(s) pelo órgão municipal competente.
- **6.2.6.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, mediante certificado expedido pela Caixa Econômica Federal.
- **6.2.7.** Prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da Justiça do Trabalho Lei Federal nº 12440/2011 Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.
- **6.2.8.** As Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar os documentos, acima mencionados, mesmo que estes apresentem alguma restrição. (Lei Complementar Federal nº 123/2006).
- **6.2.8.1.** Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- **6.2.8.2.** A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6.3. Qualificação Técnica:

- 6.3.1. Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU.
- **6.3.2.** Atestado(s) de **capacidade técnica-operacional:** Comprovação da Licitante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, em que a mesma tenha executado obra/serviço similar, considerando o serviço de maior relevância técnica e de valor significativo para a execução do contrato, relacionado abaixo, através de apresentação de atestado ou certidão emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

6.3.2.1. Lote Norte

Os serviços a serem a atestados são relacionados à reforma, construção, ampliação ou manutenção corretiva predial em área edificada mínima referente a 50% das quantidades mais relevantes especificadas na faixa "A" da curva ABC e estão descritos abaixo:

DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
Pintura Interna/Externa	m²	89550,97
Pavimentação Interna/Externa	m²	2010,68
Revestimento Cerâmico Interno/Externo	m²	5113,45
Execução de Telamento/Cercamento/Muro	m²	1830,69
Instalação de Janelas/Portas	m²	421,89
Execução de Telhados/Coberturas	m²	1331,73
Muro de Contenção	m	56,00

6.3.2.2. Lote Centro e Ilhas

Os serviços a serem a atestados são relacionados à reforma, construção, ampliação ou manutenção corretiva predial em área edificada mínima referente a 50% das quantidades mais relevantes especificadas na faixa "A" da curva ABC e estão descritos abaixo:

DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
Pintura Interna/Externa	m²	1220,25
Pavimentação Interna/Externa	m²	476,06
Armação para Pilar/Viga	kg	2520,90
Instalação de Janelas	m²	28,08
Instalação de Portas	unid	90,00
Execução de Telhados/Coberturas	m²	504,29
Impermeabilização	m²	145,00

6.3.2.3. Lote Leste

Os serviços a serem a atestados são relacionados à reforma, construção, ampliação ou manutenção corretiva predial em área edificada mínima referente a 50% das quantidades mais relevantes especificadas na faixa "A" da curva ABC e estão descritos abaixo:

DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
Pintura Interna/Externa	m²	27549,29
Pavimentação Interna/Externa	m²	984,34
Muro de Contenção	m	163,50
Execução de Telamento/Cercamento/Muro	m²	1359,08
Piso interno	m²	1212,26
Execução de Telhados/Coberturas	m²	1401,31
Emboço/Reboco	m²	1862,52

6.3.2.4. Lote Oeste

Os serviços a serem a atestados são relacionados à reforma, construção, ampliação ou manutenção corretiva predial em área edificada mínima referente a 50% das quantidades mais relevantes especificadas na faixa "A" da curva ABC e estão descritos abaixo:

DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
Pintura Interna/Externa	m²	43555,33
Pavimentação Interna/Externa	m²	1742,02
Muro de Contenção	m	86,49
Execução de Telamento/Cercamento/Muro	m²	1174,36
Piso interno	m²	593,40

Execução de Telhados/Coberturas	m²	963,82
Sinalização/Orientação de Alerta (Piso Podotátil)	m	866,05

6.3.2.5. Lote Sul

Os serviços a serem a atestados são relacionados à reforma, construção, ampliação ou manutenção corretiva predial em área edificada mínima referente a 50% das quantidades mais relevantes especificadas na faixa "A" da curva ABC e estão descritos abaixo:

DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
Pintura Interna/Externa	m²	26228,49
Pavimentação Interna/Externa	m²	2147,66
Pintura Superfícies Metálicas	m²	8466,28
Execução de Telamento/Cercamento/Muro	m²	777,97
Piso interno	m²	499,46
Execução de Telhados/Coberturas	m²	832,07
Aplicação de Resinas/Vernizes	m²	1954,43

- **6.3.2.6.** Para comprovação da quantidade mínimas mencionadas para cada lote acima, será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica emitidos em nome da licitante.
- **6.3.2.7.** O(s) atestado(s) deverá(ão) estar acompanhado(s) da(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) e/ou Anotações / Registros de Responsabilidade técnica (ART / RRT) emitida(s) pelo Conselho de fiscalização profissional competente em nome do(s) profissional(ais) vinculado(s) ao(s) referido(s) atestado(s).
- **6.3.2.8.**As exigências apresentadas nos quadros acima, representam o mínimo de qualificação que a CONTRATADA deverá comprovar quanto a qualificação técnica dentro do escopo de serviços relacionados ao objeto a ser licitado, dependendo das características técnicas específicas e tamanho dos lotes.
- **6.3.3.** Comprovação da **capacitação técnico-profissional**,: Indicação e qualificação do Responsável Técnico 01 (um) Engenheiro civil ou Arquiteto, com demonstração de vínculo, por relação de emprego, sociedade, direção, administração, por contrato de prestação de serviços, genérico ou específico, ou ainda pela Certidão de Registro do licitante no CREA/CAU, desde que nesta Certidão conste o nome do(s) profissional(is), na condição de responsável(is) técnico(s) do LICITANTE, que se responsabilizará pela execução dos serviços objeto deste Edital, incluindo Projeto Básico em anexo, e comprovação de que este tem habilitação legal para indicá-la, mediante a apresentação de Certificado de Registro de Pessoa Física no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil CAU/BR.
- **6.3.4.** O(s) atestado(s) referido(s) nos itens 6.3.2 e 6.3.3 deverá(ao) ser emitido(s) em papel que identifique a pessoa jurídica emissora do atestado. O(s) documento(s) deverá(ão) permitir também a perfeita identificação do atestante (responsável pela emissão do atestado), constando nele(s) o nome legível e o cargo do signatário, bem como os meios de contato (telefone, e-mail etc.) para eventual consulta ou diligência.

6.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- **6.4.1 -** Certidão Negativa de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais expedidas pelo Distribuidor da sede da empresa.
- **6.4.1.1.1 -** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

- **6.4.2** Deverão apresentar Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei (registrado na Junta Comercial, conforme regulamentação do Conselho Federal de Contabilidade), devidamente assinado pelo diretor ou representante legal da empresa e respectivo profissional de contabilidade responsável, regularmente habilitado pelo CRC, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedado a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando, encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta, conforme **ANEXO IV O.S. 003/2021** da Prefeitura Municipal de Porto Alegre PMPA, integrante do presente Edital.
- **6.4.3 -** Os licitantes que utilizarem a Escrituração Contábil Digital ECD, através do Sistema Público de Escrituração Digital Sped deverão apresentar, para fins de habilitação os documentos abaixo:
- **6.4.3.1 -** Recibo de entrega de livro digital;
- 6.4.3.2 Balanço Patrimonial (ativo, passivo e patrimônio líquido);
- 6.4.3.3- Demonstração do Resultado do Exercício;
- **6.4.4 -** Para fins de cumprimento da exigência do Art. 31, inc. I, da Lei Federal nº 8.666/93, aplicar-se-á os dispositivos previstos no **ANEXO III O.S. 003/2021** da Prefeitura Municipal de Porto Alegre PMPA, integrantes do presente Edital.
- **6.4.4.1 -** Deve ser considerada para atendimento das exigências referidas, a tabela que faz referência a EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA do ANEXO I da **0.5. 003/2021- ANEXO III.**
- **6.4.5** Das Sociedades Anônimas ou Sociedades por Quotas de Responsabilidade LTDA., que adotarem estrutura de S.A. (art. 18, Decreto nº 3708/19), há a impossibilidade de se exigir o balanço patrimonial do último exercício antes do decurso do prazo de quatro meses seguintes ao término deste. Neste caso, poderão apresentar o balanço patrimonial e demonstrativos de resultados do penúltimo exercício social. Fica estabelecido às demais formas societárias regidas pela Lei Comercial, os prazos estabelecidos às empresas que adotarem a estrutura de S.A., conforme exposto acima.
- **6.4.6 -** Caso o proponente seja Sociedade Anônima, as demonstrações contábeis deverão ser apresentadas em publicação na Imprensa, ressalvando-se a hipótese prevista no art. 294, inc. III da Lei 6.404/1976. As demais empresas deverão apresentar balanços, certificados por profissional de contabilidade responsável, regularmente habilitado pelo CRC, mencionando expressamente o número do livro "Diário" e folhas em que o balanço se acha regularmente transcrito.
- **6.4.7** As empresas constituídas há menos de um ano deverão apresentar o Balancete de Verificação, referente aos últimos dois meses anteriores a data de abertura das propostas, conforme **ANEXO III O.S. 003/2021** da Prefeitura Municipal de Porto Alegre PMPA, integrante do presente Edital.
- **6.4.8 -** As empresas constituídas há menos de dois meses deverão apresentar o Balanço de Abertura, conforme **ANEXO III O.S. 003/2021** da Prefeitura Municipal de Porto Alegre PMPA, integrante do presente Edital.

6.5. Demais documentos exigidos:

- 6.5.1. ANEXO I.A. Modelo de Declaração de Enquadramento na Condição de Microempresa ou Empresa de pequeno Porte.
- **6.5.2. ANEXO I.B.** Modelo de Declaração de que não está cumprindo penalidade de suspensão de participar de licitações e celebrar contratos com a Administração Municipal, Estadual ou Federal e de não inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
- 6.5.3. ANEXO I.B. Modelo de Declaração de Não Infração ao Disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
- **6.5.4. ANEXO I.B.** Modelo de Declaração negativa de doação eleitoral, declaração do Licitante, sob as penas da lei e em cumprimento à Lei Municipal nº 11.925/2015.
- **6.5.5. ANEXO I.B.** Modelo de Declaração de que não possui em seus quadros Servidor ou Dirigente de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Porto Alegre, na condição de Sócio, Gerente, Procurador ou Representante Legal, Diretor ou Responsável Técnico da Proponente e de que não possui em seus quadros administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo político, em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação, servidor efetivo ou de pessoa com vínculo de trabalho municipal remunerado que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- **6.5.6. ANEXO I.C.** Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento e Declaração Formal da disponibilidade e vinculação ao futuro contrato na quantidade e qualidade de todas as ferramentas, instalações, equipamentos, equipe técnica e pessoal necessários à execução do objeto desta Licitação e de Compromisso de fornecimento ou utilização de produtos florestais de origem não nativa ou nativa de procedência legal, com base art. 46 da Lei Federal nº 9.605/1998, e art. 5º do Decreto Municipal nº 15.699/2007;

- **6.6. LICITANTES CADASTRADAS:** A apresentação do Certificado do Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), registro cadastral do Poder Executivo Federal, mantido pelos órgãos e entidades que compõem o Sistema de Serviços Gerais (SISG), nos termos do art. 1º do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, substituirá os seguintes documentos de habilitação, conforme dispoõe o Decreto 22.243/2023:
- 6.6.1. Documentos de Habilitação Jurídica relacionados no item 6.1.
- **6.6.2.** Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista relacionados no item 6.2.
- 6.6.3. Documentos de Qualificação Econômico-Financeira relacionados no item 6.4.
- **6.7.** Os documentos relacionados no Certificado que se encontrarem com data de validade expirada deverão ser apresentados no Envelope nº 1 Habilitação, devidamente atualizados.
- **6.8. LICITANTES NÃO CADASTRADOS** na forma do subitem 6.6 deverão apresentar todos os documentos de habilitação relacionados nos itens 6.1 até 6.5.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

7.1. COMERCIAL

- 7.1.1. A proposta comercial, sob pena de desclassificação, deverá ser apresentada na forma do modelo definido no ANEXO IV Modelo de Proposta Comercial deste Edital, nela devendo constar os valores relativos à prestação de serviço, ao emprego de material e à utilização de equipamento, bem como o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integra o orçamento.
- **7.1.1.1.** A identificação da proponente deverá conter a razão social, o CNPJ, o endereço completo, o número do telefone, e-mail, além do nome do responsável e seus dados para contato. Na hipótese de participação de empresas em consórcio, deverá ser entregue em papel que identifique o consórcio.
- **7.1.1.2.** Os interessados poderão utilizar padronização própria para a apresentação das propostas solicitadas neste Edital. Deverão, contudo, observar obrigatoriamente que, nas descrições apresentadas, haja a totalidade das informações para o completo atendimento e entendimento das exigências expressas neste instrumento.
- **7.1.1.3.** Deverá ser entregue em 1 (uma) via, em português, digitada, impressa em papel identificado (timbre, impressão ou carimbo do CNPJ da proponente), sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as suas páginas e ao final assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(ais).
- 7.1.1.3.1. Não serão aceitas propostas em cópias reprográficas.
- **7.1.1.4.** Adicionalmente no Envelope da Proposta Comercial o licitante **deverá apresentar a mesma proposta em meio digital, incluindo planilha de orçamento em formato eletrônico**.
- **7.1.1.4.1.** A planilha deverá ser padronizada para permitir o envio dos seus dados ao TCE-RS. Para tanto, recomenda-se que a planilha seja encaminhada no modelo disponibilizado pelo Município e seja preenchida nos termos das instruções nela constante, sem excluir qualquer dado ou aba do orçamento base.
- **7.1.1.4.2.** Os licitantes que utilizarem padronização própria para a apresentação da proposta deverão observar que, nas descrições apresentadas, haja a totalidade das informações para o completo atendimento e entendimento das exigências expressas neste instrumento. A planilha da proposta também deverá vir acompanhada da planilha padrão para envio ao TCE-RS, corretamente preenchida com base na proposta.
- 7.1.2. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.
- 7.1.3. A proposta comercial, sob pena de desclassificação, deverá estar acompanhada pelos seguintes documentos:
- **7.1.3.1.** Planilha de orçamento contendo a composição do preço total, com os valores de custos unitários, a totalidade dos serviços e respectivos quantitativos estimados pela Administração e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento;
- **7.1.3.1.1.** Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços.
- **7.1.3.2.** Cronograma físico-financeiro.
- 7.1.4. O preço total deverá ser obtido mediante a multiplicação dos preços unitários pelas quantidades previstas no projeto.
- **7.1.5.** O preço proposto deverá ser em moeda corrente nacional, considerando-se apenas duas casas decimais depois da vírgula, para os serviços a serem executados de acordo com o constante no **ANEXO VI Projeto Básico, Orçamento e Cronograma** deste Edital.

- **7.1.6.** O preço proposto será considerado completo e deverá abranger os custos relativos a todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, parafiscais e previdenciárias), fornecimento de mão de obra especializada, leis trabalhistas e sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, equipamentos de proteção individual e coletiva, licenciamentos, instalações, mobilização, recuperação de passivos ambientais, transporte de material e pessoal e qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada neste instrumento convocatório.
- **7.1.7.** Incluem-se, ainda, nos preços propostos toda e qualquer despesa com seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros, e ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas obrigações que as legislações tributária, trabalhista e previdenciária impõem ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Administração Municipal.
- **7.1.8.** Quando em língua estrangeira deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada de tradução feita por tradutor público juramentado, salvo expressões técnicas de uso corrente.

8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1. Do Julgamento dos Documentos de Habilitação

- **8.1.1.** Concomitantemente ao exame da documentação de habilitação dos licitantes, a **COMISSÃO** verificará se os mesmos atendem às condições de participação, especialmente quanto à inexistência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 8.1.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- 8.1.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS;
- **8.1.1.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- **8.1.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da licitante e também em nome do sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal n° 8.429/1992.
- 8.1.3. Constatada a existência de sanção, a COMISSÃO reputará a Licitante inabilitada, por falta de condição de participação.
- **8.1.4.** A ausência de registro de aplicação de sanção nos cadastros acima mencionados não elide a inabilitação da Licitante, quando a sua aplicação for comprovada por outros meios idôneos.
- 8.1.5. A inabilitação da Licitante importa a preclusão do direito de participar das fases subsequentes.
- **8.1.6.** Após a apreciação e o julgamento da documentação recebida, a **COMISSÃO** divulgará o resultado da fase de habilitação, com a indicação do nome das Licitantes habilitadas e das inabilitadas para concorrer à licitação.
- **8.1.7.** Será considerada habilitada a licitante que apresentar todos os documentos, em conformidade ao estabelecido no presente Edital e seus Anexos.
- **8.1.8.** Será considerado inabilitada a licitante cuja documentação não esteja em consonância com as exigências deste instrumento convocatório.
- 8.1.9. As licitantes habilitadas prosseguirão no certame para as fases seguintes.

8.2. <u>Do Julgamento da Proposta Comercial</u>

- 8.2.1. O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO , classificando-as por ordem crescente de preço.
- **8.2.1.1.** A **COMISSÃO** verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 8.2.1.2. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento das propostas.
- **8.2.2.** Concluída a seleção das propostas, a **COMISSÃO** procederá à classificação em ordem crescente de valor, considerando os preços ofertados, devendo ser escolhida como vencedora a proposta que apresentar o **MENOR PREÇO** .
- **8.2.3.** Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações.
- **8.2.3.1.** Entende-se por empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 8.2.3.2. Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte.

- **8.2.3.3.** A **COMISSÃO** verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- **8.2.3.3.1.** Nessas condições, as propostas de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada
- **8.2.3.3.2.** A licitante melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para o desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao do primeiro colocado, no prazo de até 10 minutos, caso esteja presente na sessão, enviando no prazo de até 02 dias úteis a versão final da proposta e os documentos dela integrantes na forma escrita e contendo a assinatura do representante legal da licitante.
- **8.2.3.3.3.** Caso a licitante não esteja presente ou no caso de julgamento das propostas em sessão reservada, deverá encaminhar a proposta de "desempate" e os documentos dela integrantes, na forma escrita e contendo a assinatura de seu representante legal, no prazo de até 02 dias úteis, contados a partir da comunicação da **COMISSÃO**.
- **8.2.3.4.** Caso a Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos nos subitens anteriores.
- **8.2.3.5**. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, serão realizados sorteios entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **8.2.3.6**. Na hipótese de não-contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos termos previstos no item **8.2.3.3.1**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, ou seja, da empresa que não se enquadra como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que apresentou a melhor proposta.
- **8.2.4.** Em caso de empate de duas ou mais propostas de Licitantes não caracterizadas como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a classificação final se fará por sorteio em sessão pública futura, para a qual todos os Licitantes interessados serão convocados por meio de publicação no DOPA.
- **8.2.4.1.** O sorteio será realizado pela **COMISSÃO** utilizando-se envelope contendo os nomes das Licitantes empatadas, sendo considerada vencedora aquela que tiver o primeiro nome escrutinado. As demais propostas empatadas serão classificadas na ordem subsequente do escrutínio.
- **8.2.4.2.** O referido sorteio realizar-se-á independentemente do comparecimento dos proponentes, circunstância esta que será devidamente registrada em ata.
- 8.2.5. Não serão considerados como fatores de julgamento vantagens que não estejam previstas neste Edital.
- **8.2.6.** Caso a proposta apresente em sua planilha de custos erros ou valores unitários superiores aos previstos na planilha de custos presente nesse Edital (**ANEXO VI -** Projeto Básico, Orçamento e Cronograma), será realizada diligência, conforme previsto no art. 43, § 3°, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, para sanar os equívocos, não sendo possível a majoração do PREÇO GLOBAL ofertado.
- 8.2.7. Serão desclassificadas as propostas:
- 8.2.7.1. Que não atenderem aos requisitos deste Edital;
- 8.2.7.2. Que apresentarem preços baseados em outras propostas, inclusive com oferecimento de redução dos preços ofertados;
- **8.2.7.3.** Que apresentarem PREÇO GLOBAL superior ao previsto no item 1.2 do edital ou deixarem de especificar a totalidade dos valores unitários.
- **8.2.7.4.** Que não sanarem os equívocos apontados na diligência prevista no item 8.2.6 ou que, mesmo após diligência, permaneçam com valores unitários (inclusive as parcelas que o compõe) superiores aos na planilha de custos presente nesse Edital (**ANEXO VI -** Projeto Básico, Orçamento e Cronograma).
- **8.2.7.5.** Que apresentarem irregularidades, vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento ou não atendam as especificações do presente Edital e seus Anexos.
- **8.2.7.6.** Cujo preço for manifestamente inexequível (art. 48, II, § 1º e art. 44, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações). Consideram-se manifestamente inexequíveis (nos termos do art. 48, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993) as propostas cujos preços globais sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- **8.2.7.6.1.** Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela Administração; ou
- 8.2.7.6.2. Valor estimado pela Administração.

- 8.2.7.8. Apresentar, na composição de seus preços:
- 8.2.7.8.1. taxa de Encargos Sociais ou taxa de BDI inverossímil;
- 8.2.7.8.2. custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;
- 8.2.7.8.3. quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.
- **8.2.8.** Das Licitantes classificadas cujo valor global da proposta seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se refere o item 8.2.7.6 será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993, igual a diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da correspondente proposta.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **9.1.** A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4°, da Lei 8.666, de 1993.
- **9.1.1.** Após cada fase da licitação, as licitantes poderão solicitar vista dos autos através do *e-mail* **licitacoes@portoalegre.rs.gov.br.**
- 9.2. Qualquer recurso relativo a esta licitação deverá ser interposto no prazo legal e dirigido ao Presidente da COMISSÃO .
- **9.2.1.** Todos os recursos interpostos deverão ser escritos em português, digitados ou datilografados, identificado (timbre, impressão ou carimbo do CNPJ da recorrente) e protocolizados:
- a) DIGITALMENTE: através do e-mail licitacoes@portoalegre.rs.gov.br, contendo confirmação de recebimento.
- b) FISICAMENTE: Na Diretoria de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio, sita à Rua Uruguai, nº 277, 11º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP: 90010-140.
- **9.2.1.1.** Na hipótese da recorrente ser um consórcio de empresas, o papel utilizado na apresentação do recurso deverá ser identificado com o nome do consórcio e o nome e o CNPJ da empresa líder.
- **9.3.** Interposto o recurso, dele será dada ciência às Licitantes através de publicação no Diário Oficial do Município de Porto Alegre (DOPA).
- **9.4.** As Licitantes poderão apresentar contrarrazões aos recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação de que trata o item 9.3.
- 9.5. O prazo para julgamento dos recursos observará o disposto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.
- **9.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10. DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

- **10.1.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente proferirá sua decisão, homologando, se for o caso, a licitação, e adjudicando o objeto da licitação ao vencedor.
- **10.2.** Homologada a licitação pela autoridade competente, o proponente vencedor será convocado para assinar o Contrato pelo órgão competente conforme itens 11 e 12 deste instrumento.
- **10.3.** Como condição para a sua contratação, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação e prestar as informações solicitadas pelo **CONTRATANTE** dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes desta licitação.
- 10.3.1. Deverá, ainda, apresentar a Certidão Negativa de Débitos junto ao Município de Porto Alegre, nos termos da Lei Municipal 7.084/1992.
- **10.4.** Na hipótese de a proponente vencedora, ao ser convocada, não celebrar o contrato ou não apresentar situação regular no ato da assinatura do instrumento contratual, será convocada outro licitante para assinar o contrato, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, ou ainda poderá ser revogada a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, conforme art. 64 da Lei Federal nº 8.666/1993.

11. DA CONTRATAÇÃO E DO PRAZO

11.1. As obrigações decorrentes desta licitação serão formalizadas através de contrato, de acordo com **ANEXO V – Modelo Minuta de Contrato**, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos, na proposta vencedora e na legislação vigente.

- 11.1.1. O Contrato será celebrado em Moeda Corrente Nacional.
- **11.1.2.** A licitante vencedora deverá assinar eletronicamente o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da convocação, sob pena de aplicação das sanções pertinentes, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período.
- **11.1.3.** Para proceder à assinatura eletrônica do Contrato, a licitante vencedora deverá realizar o cadastramento de seu representante legal junto ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme as instruções disponibilizadas em https://sei.procempa.com.br/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0.
- **11.1.4.** Caso o vencedor do certame seja consórcio, fica obrigado a promover a constituição e o registro do consórcio nos termos do compromisso referido no subitem **6.1.9.1.**, tendo como objeto social previsão de atividade compatível com o objeto licitado, nos do parágrafo 2º, do art. 33, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. A assinatura do CONTRATO poderá ser realizada mediante a apresentação do protocolo de requerimento da constituição e do registro do consórcio na Junta Comercial de sua sede.
- 11.2. São condições para assinatura do contrato:
- 11.2.1. Prestação de Garantia nos termos do item 12;
- 11.2.2. Quando a contratação estiver dentro das condições previstas no *caput* e § 1º do art. 29 da Lei Municipal 12.827/2021, o licitante vencedor também deverá apresentar, previamente à celebração da relação contratual, a comprovação da implementação do Programa de Integridade, por meio dos relatórios previstos nos incisos I e II do Art. 3º da Instrução Normativa 003/2021 da Controladoria-Geral do Município ANEXO III.A; podendo apresentar o Termo de Compromisso de Implementação do Programa de Integridade, na hipótese prevista no § 3º do Art. 3º da Instrução Normativa 003/2021 da Controladoria-Geral do Município ANEXO III.A.
- 11.3. Ressalva-se a hipótese de rescisão antecipada nos termos referidos do subitem 1.3.

12. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **12.1.** Para garantia do fiel cumprimento do Contrato a ser firmado, a empresa vencedora deverá, por ocasião da assinatura, prestar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, com fundamento no artigo 56 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações;
- **12.1.1** A referida garantia será reduzida ao percentual de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor total do Contrato, na forma do art. 33, § 5º, da Lei Municipal 12.827/2021, se a CONTRATADA já possuir o Programa de Integridade antes da celebração do presente CONTRATO.
- **12.2.** A LICITANTE adjudicatária poderá escolher uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; seguro garantia ou fiança bancária.
- **12.3.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de dívidas trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, fiscais, indenização a terceiros, pagamento de multas contratuais, municipais, devidas ou de responsabilidade da **CONTRATADA** em razão da prestação dos serviços objeto do contratado, bem como os prejuízos ao **MUNICÍPIO** resultantes da conduta de seus prepostos e contratados.
- **12.4.** A garantia deverá ser apresentada até a data da assinatura do Contrato, devendo ter prazo de validade de 3 (três) meses além do prazo de vigência contratual.
- **12.5.** O comprovante da garantia poderá ser enviado para o e-mail <u>financeiro@portoalegre.rs.gov.br</u> ou ser apresentado presencialmente na recepção da Divisão de Execução Financeira/Secretaria Municipal da Fazenda, localizado na Rua Siqueira Campos nº 1300, sala 412, 4º andar. O horário de atendimento ao público é das 09h às 11h30min e das 13h30min às 17h.
- 12.6. Dúvidas referentes à garantia poderão ser esclarecidas pelo e-mail indicado no item 12.5.
- **12.7.** A garantia prestada pela licitante adjudicatária será liberada ou restituída, mediante solicitação por escrito, após recebimento definitivo do objeto da contratação.

13. DA FISCALIZAÇÃO

- **13.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante indicado pela demandante, conforme estabelecido no Projeto Básico.
- **13.2** A fiscalização deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria, especialmente a Lei Municipal 12.827/2021.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em Dotação Orçamentária da demandante, sob o código 8401-1761-449051990000-1.

1502-2565-449051990000-20

15. DO PAGAMENTO

- **15.1.** O pagamento será efetuado após a realização dos serviços e recebimento da respectiva fatura pelo **CONTRATANTE**, com a devida medição pela fiscalização, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da confirmação de sua execução.
- **15.1.1.** Considera-se como realização dos serviços, os serviços executados e medidos pela Fiscalização, nos termos e condições do art. 18 e seguintes da Lei Municipal 12.827/2021.
- **15.1.2.** Se o vencimento do prazo para pagamento da fatura ocorrer em feriado, final de semana ou em dia sem expediente na PMPA, este, dar-se-á no primeiro dia útil subsequente ao vencido.
- **15.1.3.** O pagamento somente será liberado mediante apresentação da nota fiscal/fatura de serviços, com a descrição detalhada dos serviços prestados, e devidamente atestados pela fiscalização do órgão competente designado pela secretaria demandante dos serviços, acompanhada de qualquer obrigação acessória e/ou necessária, ainda que não especificada neste Edital.
- **15.1.4.** A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto acima, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o Município.
- **15.2.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão **CONTRATANTE**, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.
- **15.3.** A **CONTRATADA** tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso imputável, <u>exclusivamente</u>, ao **CONTRATANTE**, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado *pro rata die a contar* do dia útil seguinte à data do vencimento da parcela até a data do efetivo pagamento.
- **15.4.** Os serviços prestados devem ser mantidos caso o atraso de pagamento não seja superior a 90 (noventa) dias, contados da data da liquidação, nos termos do disposto no inciso IV do art. 49 da Lei Municipal n.º 881/2020, sob pena de aplicação das sanções cabíveis na hipótese de seu descumprimento.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a licitante/adjudicatária que:
- 16.1.1. não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 16.1.2. apresentar documentação falsa;
- 16.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 16.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.1.5. não mantiver a proposta;
- 16.1.6. cometer fraude fiscal;
- 16.1.7. comportar-se de modo inidôneo.
- **16.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação.
- **16.3**. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- **16.3.1.** advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;
- 16.3.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- **16.3.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- **16.3.3.1.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo fixado pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a Licitante à pena de suspensão temporária para

licitar com a Administração, pelo período de 2 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação

- **16.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.
- 16.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **16.5.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, ao Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- **16.6.** A aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator e o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.7. O prazo para defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.
- 16.8. Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação da sanção no DOPA.
- **16.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS.
- 16.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Contrato e Projeto Básico.

17. DA RESCISÃO

17.1. As hipóteses de rescisão contratual estão previstas no Contrato.

18. DOS ANEXOS

18.1. São Anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante, os seguintes documentos:

18.1.1. ANEXO I - DECLARAÇÕES

- 18.1.1.1 ANEXO I.A. Modelo de Declaração de Enquadramento na Condição de Microempresa ou Empresa de pequeno Porte;
- **18.1.1.2. ANEXO I.B.** Modelo de Declaração Conjunta de Não Inidoneidade e Não Cumprimento de Penalidade de Suspensão/ Não Infração ao Disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal / Negativa de Doação Eleitoral / Não possuir em seus quadros servidor ou dirigente de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Porto Alegre ou familiar de detentor de cargo político, de servidor efetivo ou de pessoa com vínculo de trabalho municipal remunerado e de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante;
- **18.1.1.3. ANEXO I.C.** Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto Licitado e Declaração Formal da disponibilidade e vinculação ao futuro contrato na quantidade e qualidade de todas as ferramentas, instalações, equipamentos, equipe técnica e pessoal necessários à execução do objeto desta licitação / Compromisso de fornecimento ou utilização de produtos florestais de origem não nativa ou nativa de procedência legal, com base art. 46 da Lei Federal nº 9.605/1998, e art. 5º do Decreto Municipal nº 15.699/2007;
- 18.1.2. ANEXO II Modelo de Credencial;
- 18.1.3. ANEXO III Ordem de Serviço Municipal nº 003/2021;
 - 18.1.3.1 ANEXO III.A Instrução Normativa 005/2023 da Controladoria-Geral do Município;
- 18.1.4. ANEXO IV Modelo da Proposta Comercial;
- 18.1.5. ANEXO V Minuta do Contrato;
- 18.1.6. ANEXO VI Projeto Básico, Orçamento e Cronograma;
- **18.1.7. ANEXO VII** Decreto Municipal nº 19.224/2015.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

- **19.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- **19.2.** É facultada à **COMISSÃO** ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

- **19.3.** A Administração reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público, no todo ou em parte, ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e abertura das propostas, descabendo, em tais casos, qualquer reclamação ou direito à indenização pelas Licitantes.
- 19.3.1. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.
- **19.3.2.** As Licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver, comprovadamente, suportado no cumprimento do contrato.
- **19.4.** A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas, descabendo direito à indenização pelas Licitantes.
- **19.5.** A participação na presente licitação implica a concordância tácita, por parte da Licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.
- 19.6. Os julgamentos serão publicados no DOPA, disponível na internet.
- **19.7.** A Licitante é responsável, sob as penas da lei, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.
- 19.8. A irregularidade que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento não constituirá causa de desclassificação.
- **19.9.** Ultrapassada a fase de habilitação, poderá a Licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, capacidade técnica e/ou inidoneidade financeira, em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- **19.10.** Ocorrendo desqualificação da Licitante vencedora, poderão ser contratadas as demais, nas mesmas condições da primeira, segundo a ordem de classificação, se não for julgada conveniente pelo Município a realização nova licitação.
- **19.11.** Na hipótese de a Licitante vencedora não assinar ou aceitar o contrato no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da convocação, e nas condições estabelecidas, poderão ser convocadas as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto a preços (art. 64, § 2°, da Lei Federal nº 8.666/1993).
- **19.12.** Fica eleito o foro do Município de Porto Alegre RS para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Edital e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros, por mais privilegiados que possam ser.
- 19.13. Em caso de divergências entre informações do Edital e do(s) Projeto(s) Básico(s), valerão as do Edital.

ANEXO I

(MODELOS DE DECLARAÇÕES)

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA Nº 17/2023

ANEXO I.A

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Para fins do disposto no item 2.4	do Edital, declaro, sob	o as penas da lei, que a empresa	, inscrita no
CNPJ nº, cump	re os requisitos legais	para a qualificação como microempresa ou el	mpresa de pequeno porte
estabelecidos pela Lei Compleme	ntar nº 123, de 14.12	.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e	estando apta a usufruir c
tratamento favorecido estabelecido	nessa Lei Complement	tar.	
Declaro, ainda, que a empresa esta	á excluída das vedaçõe	es constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da l	Lei Complementar nº 123
de 14.12.2006, e que se comprome	te a promover a regula	arização de eventuais defeitos ou restrições exi	stentes na documentação
exigida para efeito de regularidade	fiscal e trabalhista, caso	o seja declarada vencedora do certame.	
, de	de 20		
_			
	CCINATUDA DO DECI	DONSÁVEL LEGAL DELA EMPRESA	

ANEXO I.B

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Eu,		, na
qualidade de		(sócio-gerente, representante legal, procurador) declaro, sob as penas da lei, que
o licitante	(CNPJ_	:

- a) não está cumprindo penalidade de suspensão de participar de licitações e celebrar contratos com a Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída ou mantida;
- b) não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.
- b) cumpre com o disposto no inciso XXXIII do Artigo 7° da Constituição Federal, bem como comunicará ao Município qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar a atual situação.
- c) não realizou doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, a contar do dia 02 de outubro de 2015, conforme Lei Municipal nº 11.925/2015.
- d) não possui em seus quadros Servidor ou Dirigente de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Porto Alegre, na condição de Sócio, Gerente, Procurador ou Representante Legal, Diretor ou Responsável Técnico da Proponente.
- e) não possui em seus quadros administrador ou sócio com poder de direção, familiar* de:
- detentor de cargo político, em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação;
- servidor efetivo ou de pessoa com vínculo de trabalho municipal remunerado que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 - autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

0/12/2023, 16:43		SEI/PMPA - 26884591 - Edital de Concorrênci	ia
* Para os fins do disposto nes	te item, considera-se fa	amiliar o cônjuge, o companheiro ou o parer	nte em linha reta ou colateral, po
consanguinidade ou afinidade	até o terceiro grau.		
, de	de 20		
	ASSINATURA DO	RESPONSÁVEL LEGAL PELA EMPRESA	
		ANEXO I.C	
		(MODELO)	
	/DADE	EL TIMPPADO DA EMPRESA)	
	(PAPE	EL TIMBRADO DA EMPRESA)	
		IMENTO DO OBJETO LICITADO / COMPR	
OU UTILIZAÇÃO DE PR	RODUTOS FLORESTA	IS DE ORIGEM NÃO NATIVA OU NATIVA D	E PROCEDÊNCIA LEGAL
	co	NCORRÊNCIA Nº 17/2023	
(Nome do li	citante)		, CNPJ nº
-		, sediada (endereço compl	eto)

(Nome do licitante)	, CNPJ nº	
	, sediada (endereço completo)	
, DECLARA, sob as penas da Lei como in		
lic	itação em epígrafe, que:	

- a) está ciente das condições do objeto licitado e de todos os problemas a serem enfrentados durante a sua execução, não cabendo qualquer alegação posterior de desconhecimento deste assunto; bem como que por, ocasião do início da sua execução disporá de quantidade e qualidade de todas as ferramentas, instalações, veículos, equipamentos e pessoal necessários, suficientes e adequados para o desempenho dos serviços, atendendo as normas técnicas e ambientais específicas e vigentes, nos termos exigidos no Edital e seus Anexos;
- b) em atendimento ao Decreto Municipal 15.699, de 23 de outubro de 2007, o compromisso de que, quando da realização do objeto licitado, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem não nativa ou nativa que tenha procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovado por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, com autorização de transporte reconhecida pelo órgão ambiental competente, ficando sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso V do § 8° da Lei Federal n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em leis.

EQUIPE TÉCNICA: Para a execução do objeto e para fins de análise da qualificação técnica profissional exigida no Edital, apresentamos o(s) seguinte(s) Responsável(is) Técnico(s):

NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO	Nº DO REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL	CONSELHO PROFISSIONAL (CREA/CAU)

,	de	de 20	

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA EMPRESA

ANEXO II

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA Nº 17/2023

CREDENCIAL

(em papel que identifique o licitante e apenso externo ao envelope nº 1)

Α	(Licitante)										crede	ncia	0	Sı	r.(a)
							CPF	'n	o				_, ()I	n.º
		,	conferindo-lhe	todos	os	poderes	necessários	à	prática	de	quaisquer	atos	relacio	nados	s à

77272020, 10.40	CENT WITH 2000-001 Edital de Concentration
Concorrência nº 17/2023, as recursos e assinar atas.	ssim como os poderes específicos para rubricar propostas, apresentar reclamações, impugnações ou
,de	de 20
	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA EMPRESA

ANEXO III

ORDEM DE SERVIÇO Nº 003, DE 21 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre os indicadores da situação econômicofinanceira das empresas licitantes da Administração Direta e Indireta

Considerando o disposto no artigo 31, inciso I, §§ 1º e 5º, e artigo 118, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente à documentação de habilitação quanto à qualificação econômico-financeira das empresas licitantes;

Considerando o disposto no artigo 69, da Lei Federal n.º 14.1333/2021, referente à qualificação econômico-financeira das empresas licitantes;

Considerando que a instituição de indicadores padronizados para verificação da situação financeira das referidas empresas, proporcionará aos órgãos encarregados de cadastro e elaboração de processos licitatórios melhores condições de avaliação da situação econômico-financeira das empresas;

Considerando que os processos licitatórios devem ser permeados pelo Princípio da Competitividade, que visa a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, todavia, garantindo a segurança e a eficiência da contratação;

DETERMINO:

- **Art. 1º** A verificação da situação econômico-financeira das empresas licitantes com o Município de Porto Alegre observará o disposto na presente Ordem de Serviço.
- § 1º No caso de empresas participando em consórcio, não se admite a possibilidade de somatório de índices de qualificação econômico-financeira das empresas consorciadas; admitindo-se, entretanto, somatório de valores dos documentos contábeis das consorciadas para fins de cálculo da qualificação econômico-financeira do consórcio. (Redação acrescida pela Ordem de Serviço nº 10/2023)
- § 2º Nos certames regidos pela Lei Federal nº 8.666 de 1993 e Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, o somatório de valores dos documentos contábeis das consorciadas para fins de cálculo da qualificação econômico-financeira do consórcio deverá observar a proporção da respectiva participação de cada consorciada. (Redação acrescida pela Ordem de Serviço nº 10/2023)

- Art. 2º Para as compras para entrega futura e contratações de obras e serviços de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a verificação de que trata o art. 1º desta Ordem de Serviço será realizada mediante o exame do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, do último exercício social, nos seguintes indicadores: (Redação dada pela Ordem de Serviço nº 10/2023)
- I Índice De Liquidez Corrente (LC);
- II Índice De Liquidez Geral (LG);
- III Solvência Geral (SG);
- § 1º Obterão classificação econômico-financeira as empresas que apresentarem, pelo menos, 2 (dois) dos 3 (três) indicadores iguais ou superiores aos estabelecidos nesta Ordem de Serviço, conforme Anexo.
- § 2º Os licitantes que não obtiverem a classificação econômico-financeira prevista no § 1º deste artigo, deverão comprovar que possuem capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para fins de obtenção da sua classificação econômico-financeira.
- § 3º A qualificação econômico-financeira estabelecida neste artigo também deverá ser exigida nas licitações para o Sistema de Registro de Preços destinados à aquisição de bens e materiais e à prestação de serviços, inclusive de engenharia, independentemente do valor estimado da licitação ou do procedimento auxiliar. (Redação dada pela Ordem de Serviço nº 10/2023)
- § 4º Nas contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a verificação de que trata o caput deste artigo será realizada mediante o exame do Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e demais Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. (Redação acrescida pela Ordem de Serviço nº 10/2023)
- **Art. 3º** Para as compras para entrega futura e contratações de obras e serviços cujo valor estimado seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), assim como para as contratações cujo objeto seja prestação de serviços com cessão de mão de obra, independentemente de seu valor, a verificação de que trata o art. 1º desta Ordem de Serviço será realizada por meio do exame do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, do último exercício social, obtendo a classificação econômico-financeira as empresas que atenderem as seguintes condições: (Redação dada pela Ordem de Serviço nº 10/2023)
- I Indicadores iguais ou superiores aos estabelecidos nesta Ordem de Serviço, sendo:
- a) Índice De Liquidez Corrente (LC);
- b) Índice De Liquidez Geral (LG);
- c) Solvência Geral (SG);
- II Capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
- § 1º Nas contratações de serviços continuados comuns, que não sejam de engenharia, será também exigida a comprovação de Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação. (Redação dada pela Ordem de Serviço nº 10/2023)
- § 2º Nas contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a verificação de que trata o caput será realizada mediante o exame do Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e demais Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. (Redação acrescida pela Ordem de Serviço nº 10/2023)
- **Art. 4º** Para fins de apuração do valor estimado da licitação e verificação da situação econômico-financeira das empresas licitantes, considerar-se-á:
- I o valor total estimado do item ou do lote arrematado pela empresa, quando a licitação tiver mais de um item ou lote de itens em disputa;
- II o valor total estimado, no caso de contratações por prazo determinado;
- III o valor anual estimado, no caso de contratações para a prestação de serviços a serem executados de forma contínua;
- **Art. 5º** Para efeito de controle dos prazos e de validade da qualificação econômico-financeira, os Certificados de Registro Cadastral deverão apresentar a data de vencimento das referidas peças contábeis.
- Art. 6º As empresas constituídas há menos de 1 (um) ano apresentarão:
- I para participar em licitações, o Balancete de Verificação referente aos 2 (dois) últimos meses anteriores à data da sessão pública de abertura das propostas, no caso do Pregão e demais certames em que a abertura das propostas anteceder a fase de habilitação, ou à data de abertura dos documentos de habilitação, quando esta anteceder a fase de abertura das propostas. (Redação dada pela Ordem de Serviço nº 10/2023)
- II para efeito de inscrição no Registro Cadastral, a empresa constituída há menos de 1 (um) ano deverá apresentar o Balancete de Verificação referente ao mês anterior à data de solicitação da inscrição.

Art. 7º As empresas constituídas há menos de 2 (dois) meses, para efeito de inscrição no Registro Cadastral e participação em licitações, apresentarão o Balanço de Abertura.

Parágrafo único. Nas contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, os documentos referidos no § 4º do art. 2º e no § 2º do art. 3º limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Redação acrescida pela Ordem de Serviço nº 10/2023)

Art. 8º As formas societárias definidas na Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, estão dispensadas da apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrativos de Resultados quando a licitação tratar de **fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais**.

Parágrafo único. Deverá ser exigida da licitante enquadrado na condição referida no *caput*, a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para usufruir do tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

- **Art. 9º** As empresas fornecedoras de bens que não atingirem os índices estabelecidos para a qualificação econômico-financeira, prevista nos artigos 2º e 3º desta Ordem de serviço, estarão aptas, exclusivamente, para o fornecimento de bens para pronta entrega e para a locação de materiais.
- § 1º Para fins desta Ordem de Serviço, considera-se pronta entrega o fornecimento realizado pela contratada em 1 (uma) única parcela, e efetuado imediatamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota de empenho ou da ordem de compra.
- § 2º A hipótese prevista no § 1º deste artigo deverá constar expressamente no ato convocatório.
- Art. 10. A classificação econômico-financeira instituída nesta Ordem de Serviços poderá ser alterada nos Editais elaborados pela Administração Direta e Indireta do Município de Porto Alegre somente em casos excepcionais, devidamente justificados em razão da peculiaridade do objeto licitado ou em decorrência de regras estabelecidas pelos entes alheios ao Município responsáveis pelo repasse ou financiamento dos recursos para o atendimento da despesa, ainda que parcialmente, sendo vedadas a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação e a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

Parágrafo único. A critério da Administração, poderão também ser exigidas no Edital:

- I declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital;
- II relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados. (Redação dada pela Ordem de Serviço nº 10/2023)
- Art. 11. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 12. Fica revogada a Ordem de Serviço nº 09, de 22 de agosto de 2019;

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE, 21 DE MAIO DE 2021.

Sebastião de Araújo Melo,

Prefeito de Porto Alegre.

ANEXO I

EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA

LC	=	<u>AC</u> PC	igual ou superior a 1
LG	=	AC + RLP PC + ELP	igual ou superior a 1
SG	=	A REAL PC + ELP	igual ou superior a 1,5

COMPRAS E SERVIÇOS

LC	II	<u>AC</u> PC	igual ou superior a 0,8
LG	ш	AC + RLP PC + ELP	igual ou superior a 0,8
SG	=	A REAL PC + ELP	igual ou superior a 1,2

LC = avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações a curto prazo.

LG = mede a capacidade da empresa em liquidar suas dívidas a longo prazo.

SG = mede a capacidade financeira da empresa a longo prazo para satisfazer as obrigações assumidas perante terceiros, exigíveis a qualquer prazo.

AC = Ativo Circulante.

PC = Passivo Circulante.

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exígivel a Longo Prazo

A REAL = Ativo Total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro (ex.: ativo diferido, despesas pagas antecipadamente).

ANEXO III.A

INSTRUÇÃO NORMATIVA 005/2023 DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Estabelece procedimentos para avaliação e fiscalização do Programa de Integridade das pessoas jurídicas que contratarem com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.827, de 06 de maio de 2021.

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que compete à Controladoria-Geral do Município (CGM) fiscalizar o Programa de Integridade das pessoas jurídicas que contratarem com a Administração Pública, nos termos do art. 42 da Lei nº 12.827, de 06 de maio de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito da Administração Pública Municipal, os procedimentos a serem adotados para avaliação do Programa de Integridade, quanto aos indicadores e parâmetros mínimos necessários para o cumprimento da Lei nº 12.827, de 06 de maio de 2021;

RESOLVE:

- **Art. 1º** Os Programas de Integridade das pessoas jurídicas, para fins da aplicação do disposto no art. 33 da Lei nº 12.827, de 06 de maio de 2021, serão avaliados nos termos desta Instrução Normativa.
- **Art. 2º** Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se: I Pessoa Jurídica: quaisquer Sociedades Empresárias e Sociedades Simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como quaisquer Fundações, Associações Civis, ou Sociedades Estrangeiras, que tenham Sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente;
- II Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: a pessoa jurídica que cumprir os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- III Certificado: Certificado de Apresentação de Programa de Integridade, emitido pela CGM;
- IV Relatório de perfil: documento no qual devem ser informadas as principais características da empresa e seu grau de interação com a Administração Pública;
- V Relatório de conformidade: relatório a ser preenchido pela empresa, no intuito de demonstrar o funcionamento do Programa de Integridade e sua aplicação;
- VI Plano de Trabalho e cronograma de implementação do programa de integridade: documento a ser elaborado pela empresa, no qual devem constar as ações que a empresa irá tomar visando implementar o Programa de Integridade. No cronograma de implementação, deverão constar as datas em que a pessoa jurídica pretende cumprir cada ação, as quais devem ocorrer dentro do prazo estipulado no inciso II, § 3º, art. 33 da Lei nº 12.827, de 06 de maio de 2021; e
- VII Documentos comprobatórios: são os Documentos oficiais da empresa, correios eletrônicos, cartas, Declarações, correspondências, Memorandos, Atas de Reunião, Relatórios, Manuais, imagens capturadas da tela de computador, gravações audiovisuais e sonoras, fotografias, ordens de compra, Notas Fiscais, Registros Contábeis ou outros documentos, preferencialmente em meio digital, que se prestem a evidenciar os requisitos avaliados.
- **Art. 3º** Nos termos do art. 29 da Lei nº 12.827, de 06 de maio de 2021, exige-se Programa de Integridade às pessoas jurídicas que celebrarem qualquer Contrato, Consórcio, Convênio, Concessão, Parceria Público-Privada ou qualquer outro Instrumento ou forma de avença similar, inclusive decorrente de contratação direta ou emergencial, pregão eletrônico, dispensa ou inexigibilidade de licitação, com a Administração Pública Municipal, cujo valor global anual seja igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou com valor global igual ou superior a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), cujo prazo de validade ou de execução for igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias.
- § 1º Enquanto não forem editadas regras específicas, a exigência referida no caput não será aplicada para Contratos celebrados entre a Administração Pública Municipal e Sociedades de Economia Mista ou Empresas Públicas federais, estaduais ou municipais.
- § 2º No caso de Contrato firmado por Consórcio de empresas, considera-se que cada uma das consorciadas deve elaborar e implementar seu próprio Programa de Integridade.

- **Art. 4º** Para fins de avaliação, a Pessoa Jurídica que já possuir o Programa de Integridade, antes da celebração de relação contratual com o Município de Porto Alegre, deverá apresentar:
- I Relatório de perfil;
- II Relatório de conformidade do programa; e
- III Documentos comprobatórios.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, considera-se relação contratual inclusive a renovação contratual ou outro Aditivo por prazo igual ou superior ao previsto no § 1º, art. 29, da Lei nº 12.827, de 06 de maio de 2021.

- Art. 5º No Relatório de perfil, a pessoa jurídica deverá informar:
- I a descrição dos setores do mercado em que atua;
- II a estrutura organizacional;
- III o número de funcionários próprios e terceirizados;
- IV os principais clientes, com a composição do faturamento em Contratos públicos e privados;
- V a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) de acordo com o objeto do Contrato;
- VI a participação em outras empresas;
- VII a definição do porte empresarial, de acordo com a Lei Federal nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007; e
- VIII as interações com a Administração Pública nacional ou estrangeira.
- Art. 6º No Relatório de conformidade do programa, a Pessoa Jurídica deverá:
- I informar a estrutura do Programa de Integridade, com:
- a) indicação de quais parâmetros previstos nos incisos do caput do art. 34, da Lei nº 12.827, de 06 de maio de 2021, foram implementados;
- b) descrição de como os parâmetros previstos na alínea "a" foram implementados; e
- c) explicação da importância da implementação de cada um dos parâmetros previstos na alínea "a", frente às especificidades da pessoa jurídica, para a mitigação de risco de ocorrência de atos lesivos constantes do art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- II demonstrar o funcionamento do Programa de Integridade na rotina da pessoa jurídica, com histórico de dados, indicadores de compliance e casos concretos; e
- III demonstrar a atuação do Programa de Integridade na prevenção, detecção e remediação de atos lesivos.

Parágrafo único. A Pessoa Jurídica deverá comprovar suas alegações, devendo zelar pela completude, clareza e organização das informações prestadas.

- **Art. 7º** Na hipótese da Pessoa Jurídica celebrar relação contratual com o Município pela primeira vez e não possuir um Programa de Integridade implementado, deverá apresentar:
- I Termo de Compromisso antes da assinatura do Contrato;
- II Relatório de perfil, nos termos do art. 5º desta Instrução Normativa, nos primeiros 30 (trinta) dias após a ordem de início do Contrato; e
- III Plano de Trabalho e cronograma de implementação do Programa de Integridade, nos primeiros 30 (trinta) dias após a ordem de início do Contrato.
- § 1º O cronograma disposto no inciso III deverá ser cumprido em até 06 (seis) meses, a contar, no mínimo, de 02 (dois) meses após o início da execução contratual.
- § 2º No Plano de Trabalho e cronograma de implementação do programa de integridade, a pessoa jurídica deverá descrever, detalhadamente, como se dará a implementação do Programa de Integridade da sua organização. O Plano de Trabalho deverá conter o registro das ações a serem realizadas, bem como um cronograma com as entregas e as tarefas necessárias para a implementação do Programa.

- § 3º A CGM realizará visita durante a implementação do plano disposto no inciso III deste artigo, a fim de orientar quanto ao saneamento de eventuais inconformidades detectadas, relacionadas ao não atendimento do cronograma de trabalho.
- § 4º Findo o prazo para implementação do programa de integridade, a empresa deverá apresentar os documentos para avaliação, conforme disposto nos incisos II e III do art. 4º.
- **Art. 8º** O Termo de Compromisso, Relatório de Perfil e Relatório de Conformidade devem ser entregues, obrigatoriamente, de acordo com o modelo estabelecido pela CGM, cujo download está disponível na página web da Prefeitura de Porto Alegre, por meio do link https://prefeitura.poa.br/smtc/programa-de-integridade.
- **Art. 9º** A implementação, por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, dos parâmetros de que trata o art. 6º desta Instrução Normativa, bem como o § 2º e o caput do art. 34 da Lei nº 12.827, de 06 de maio de 2021, poderá ser efetivada por meio de medidas de integridade mais simples, com menor rigor formal, que demonstrem o comprometimento com a ética e a integridade na condução de suas atividades.
- **Art. 10** A avaliação do Programa de Integridade, de que trata o § 5º, art. 33, da Lei nº 12.827, de 06 de maio de 2021, deverá levar em consideração as informações prestadas pela Pessoa Jurídica, e sua comprovação, nos Relatórios de perfil e de conformidade do programa.
- § 1º As medidas de integridade implementadas deverão considerar o atendimento dos parâmetros dispostos nesta Instrução Normativa e sua adequação ao perfil da empresa.
- § 2º A documentação comprobatória de cada item da avaliação deve ser enviada de forma organizada, por requisito, em arquivo pdf, sendo que o nome do arquivo deve corresponder ao número do item ao qual o documento se presta a responder, com base na Planilha de Avaliação do Programa de Integridade, a qual encontra-se disponível por meio do link https://prefeitura.poa.br/smtc/programa-de-integridade.
- § 3º A documentação comprobatória deve estar escrita na língua portuguesa.
- § 4º O cumprimento dos parâmetros adotados pela Pessoa Jurídica será considerado como implementado, quando atingida pontuação igual ou superior a 80 (oitenta) pontos, conforme avaliação estabelecida na Planilha de Avaliação do Programa de Integridade.
- § 5º Concluindo pelo atendimento dos requisitos referidos no § 4º, deste artigo, a CGM emitirá e disponibilizará o Certificado de Apresentação de Programa de Integridade.
- § 6º A avaliação será disponibilizada à pessoa jurídica, que poderá manifestar-se e/ou apresentar documentos complementares que entender necessários, uma única vez, no prazo improrrogável de 04 (quatro) dias úteis, a contar da data do recebimento da avaliação.
- § 7º Findo o prazo estabelecido no § 6º, deste artigo, e na ausência de um dos pré-requisitos estabelecidos nos artigos 5º e 6º e, ainda, no não cumprimento dos parâmetros do § 4º, a Pessoa Jurídica deverá apresentar Plano de Implementação.
- § 8º O Programa de Integridade meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, não será reconhecido, devendo a CGM apresentar as razões pelas quais essa decisão foi adotada.
- § 9º O plano de implementação do Programa de Integridade que se mostrar ineficaz ou em constante atraso ao cronograma apresentado não será certificado, devendo a CGM apresentar as razões pelas quais essa decisão foi adotada.
- § 10 A CGM poderá realizar entrevistas e solicitar novos documentos para fins da avaliação de que trata o caput deste artigo.
- § 11 A CGM não emitirá o certificado e indicará ao fiscal de contrato que notifique a Pessoa Jurídica, dentre outras situações, quando:
- I o documento não for legível ou arquivo com problemas de visualização;
- II o documento não comprove satisfatoriamente o atendimento ao respectivo quesito dos Relatórios; e
- III houver preenchimento insatisfatório das justificativas ou detalhes das respostas que forem exigidos em relação a quesitos dos Relatórios de perfil e de conformidade.
- § 12 O prazo para complementação e/ou retificação de respostas e/ou de documentos fornecidos, de que trata o § 11 deste artigo, será de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação.

- **Art. 11** A Pessoa Jurídica que possuir programa de integridade implementado, certificado pela CGM, terá sua avaliação válida por 03 (três) anos, a contar da data de emissão deste.
- § 1º A CGM poderá reavaliar, a qualquer tempo, o atendimento dos requisitos pela Pessoa Jurídica, bem como requerer apresentação de documentos comprobatórios para análise, durante o tempo de validade do Certificado.
- § 2º Na aplicação do previsto no § 1º, a Pessoa Jurídica será notificada a apresentar documentação e/ou o saneamento de não conformidade detectada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da Notificação.
- § 3º Na hipótese da Pessoa Jurídica, quando da reavaliação, não apresentar a documentação requerida e/ou o saneamento de não conformidade detectada, terá o seu Certificado cancelado e será passível de Multa.
- § 4º Caso a empresa seja penalizada com impedimento de licitar e contratar ou declarada inidônea, o certificado será automaticamente cancelado.
- **Art. 12** A Controladoria-Geral do Município regulamentará a instituição de um Comitê de Avaliação de Programa de Integridade, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Instrução Normativa.
- **Art. 13** O Comitê de Avaliação de Programa de Integridade reavaliará as planilhas de avaliação do Programa de Integridade, no prazo de até 30 (trinta) dias após a designação dos seus integrantes.
- **Art. 14** Os casos omissos ou não previstos nesta Instrução Normativa serão decididos motivadamente pelo Controlador-Geral do Município.
- **Art. 15.** Todos os Contratos assinados anteriormente à publicação da Lei nº 13.523, de 30 de junho de 2023, nos critérios enquadrados no art. 3º desta Instrução Normativa, permanecem os procedimentos dispostos na Instrução Normativa CGM nº 003/2021.
- Art. 16. Revoga-se a IN CGM nº 003/2021.
- Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 18 de setembro de 2023.

CLEIDE LAMMEL LUCAS, Controladora-Geral do Município, em exercício.

ANEXO IV MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

CONCORRÊNCIA Nº 17/2023

- 1. Identificação do Concorrente:
- 1.1. Razão Social:
- 1.2. CNPJ e Inscrição Estadual:

- 1.3. Endereço, telefone e e-mail:
- **2.** A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação, bem como a minuta de contrato que o integra.
- **2.1** Contratação de empresa, pelo regime de empreitada por preço unitário, para a execução do objeto discriminado no item 1.1 do Edital, conforme descrição constante no **ANEXO VI Projeto Básico, Orçamento e Cronograma** deste Edital.

3.	Pro	posta	de	Preço
----	-----	-------	----	-------

- **3.2.** Os preços propostos estão completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), mão-de-obra, prestação do serviço, fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, translados, seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho, cumprimento de todas as obrigações que as legislações trabalhista e previdenciária impõem ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.
- **3.3.** Obrigatoriamente, a proposta deverá ser acompanhada de todas as planilhas de custo que comprovem todos os preços propostos.
- 4. O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias, da data fixada para a sua apresentação.

OBSERVAÇÕES:

- 1. O MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO SERÃO FORNECIDOS DIGITALMENTE E DEVERÃO SER APRESENTADOS PELO LICITANTE JUNTAMENTE COM A PROPOSTA EM MEIO FÍSICO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO:
- 1.1. A PLANILHA DEVERÁ SER PADRONIZADA PARA PERMITIR O ENVIO DOS SEUS DADOS AO TCE-RS. PARA TANTO, RECOMENDA-SE QUE A PLANILHA SEJA ENCAMINHADA NO MODELO DISPONIBILIZADO PELO MUNICÍPIO E SEJA PREENCHIDA NOS TERMOS DAS INSTRUÇÕES NELA CONSTANTE, SEM EXCLUIR QUALQUER DADO OU ABA DO ORCAMENTO BASE.
- 1.2. OS LICITANTES QUE UTILIZAREM PADRONIZAÇÃO PRÓPRIA PARA A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DEVERÃO OBSERVAR QUE, NAS DESCRIÇÕES APRESENTADAS, HAJA A TOTALIDADE DAS INFORMAÇÕES PARA O COMPLETO ATENDIMENTO E ENTENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS EXPRESSAS NESTE INSTRUMENTO. A PLANILHA DA PROPOSTA TAMBÉM DEVERÁ VIR ACOMPANHADA DA PLANILHA PADRÃO PARA ENVIO AO TCE-RS, CORRETAMENTE PREENCHIDA COM BASE NA PROPOSTA.
- 2. OS PERCENTUAIS DE ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI) DEVERÃO SER DISCRIMINADOS CONFORME MODELO DO ANEXO A ESTA PROPOSTA.
- 3. OS VALORES UNITÁRIOS (INCLUSIVE AS PARCELAS QUE O COMPÕE) NÃO PODERÃO SER SUPERIORES AOS CONSTANTES NA PLANILHA DE CUSTOS PRESENTE NESSE EDITAL (ANEXO VI Projeto Básico, Orçamento e Cronograma).

 de	 _de 20	

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA EMPRESA

ANEXO A ENCARGOS SOCIAIS E BDI

ENCARGOS SOCIAIS E BDI

	Encargos Sociais
Grupo A	Grupo C
INSS	Aviso Prévio Indenizado
SESI	Aviso Prévio Trabalhado
SENAI	Férias Indenizadas
INCRA	Depósito Rescisão Sem Justa Causa
SEBRAE	Indenização Adicional
Salário Educação	TOTAL
Seguro Contra Acidentes de Trabalho	Grupo D
	Reincidência de Grupo A sobre o
FGTS	Grupo B
SECONCI TOTAL	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhando e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado TOTAL
Grupo B	
Repouso Semanal Remunerado	
Feriados	
Auxílio - Enfermidade	
13º Salário	
Licença Paternidade	
Faltas Justificadas	
Dias de Chuvas	
Auxílio Acidente de Trabalho	
Férias Gozadas	
Salário Maternidade	
TOTAL	7

BDI - Benefícios e Despesas Indiretas								
	Administração Central AC							
	Seguros e Garantia	S + G						
	Risco	R						
	Despesas Financeiras	DF						
	Lucro L							
	Impostos (I1+I2+I3+I4) I							
I1	PIS							
12	I2 COFINS							
13	I3 ISSQN							
14	I4 Contribuição Previdenciária (CPRB)							
	Fórmula para o cálculo do BDI:							
	{[(1+AC+S+R+G) x (1+DF) x (1+L)] / (1-I)} -1							
	Resultado do cálculo do BDI:							

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO

\circ xxx	XXXXX	XXXXXXX	XXXXXXXX	(XX, CNI	⊃J nº XXX	XXXXXXXXX	XXXXXXXX, neste	e ato representado բ	oelo Sr. Diret	tor do
				, con	forme dele	gação de cor	npetência estabele	ecida no Decreto nº	19.932, de 3	29 de
janeiro	de 201	8, aqui den	ominado sim	plesment	e CONTRA	ATANTE e, de	e outro lado, a em	presa, C.N.P.	J. n.º,	tendo
sede	na	,	cidade	de		,	legalmente	representada(o)	pelo(a)	sr.
(a)					, aqui	denominad	a CONTRATADA	, celebrou-se prese	ente CONTF	RATO,
advind	da C	oncorrência	a nº 17/202	3 , obede	cendo inte	gralmente as	disposições do	edital, às normas d	da Lei Fede	ral nº
8.666/1	993 e s	suas alteraçõ	čes, ao estip	ulado na	Ordem de	Serviço nº 06	/2018, à Lei Munio	cipal nº 3.876/1974 (Normas Gera	ais de
Emprei	tada), à	Lei Comple	ementar Mur	nicipal n.º	881/2020,	à Lei Munici	pal n. 12.827/21,	ao Código de Defes	a do Consur	midor,
instituí	lo pela	Lei Federal	nº 8.078/199	90, à Lei	Municipal ı	nº 7.084/1992	e demais legislaç	ões pertinentes à m	atéria, o qua	l será
regido	pelos te	rmos da pro	posta da CO	NTRATA	DA pelo e	dital e seus ar	iexos, que fazem p	oarte do presente ins	trumento cor	mo se
nele es	tivesser	m transcritos	s, e pelas seg	juintes cla	áusulas e c	ondições:				

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- **1.1 -** O presente Contrato tem por objeto o serviço de Reforma predial, com fornecimento de peças, materiais de consumo e insumos e mão de obra nos sistemas, equipamentos e instalações, nas Unidades Escolares e Centros Comunitários utilizados pela Administração da Prefeitura de Porto Alegre, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de **Concorrência nº 17/2023** e seus anexos, com recursos do Município.
- **1.2 -** Os serviços serão executados conforme projeto básico que instruiu o processo licitatório e as demais condições estabelecidas no edital e na legislação pertinente.

- **1.3 -** Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela **CONTRATADA** no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicadas, por escrito, ao **CONTRATANTE**.
- **1.4 -** Nenhuma modificação poderá ser introduzida, sem o consentimento prévio e expresso do **CONTRATANTE**, através do órgão demandante dos serviços.
- **1.5 -** O Município, em virtude do avançado processo de elaboração do Edital da PPP (Parceria público-privada), se reserva o direito de não executar a totalidade ou parte dos serviços objetos do contrato, sem que gere qualquer direito indenizatório à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO E VIGÊNCIA

- 2.1 O prazo de vigência contratual é de 42 (quarenta e dois) meses para os lotes Norte, Leste, Oeste e Sul e de 18 (dezoito) meses para o lote Centro + Ilhas, a contar da Assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade e com o disposto no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações. A execução dos serviços deverá obedecer o Cronograma-Físico-Financeiro, integrante do presente Contrato.
- 2.1.1 Os prazos para execução dos serviços serão de **36 (trinta e seis) meses** para os lotes Norte, Leste, Oeste e Sul, exceto para a região Centro + Ilhas que será de **12 (doze) meses**, e estão apresentados nos Cronogramas Físico-Financeiros presentes no Edital, sendo estes, separados por áreas específicas de cada região/lote licitado;
- **2.1.2** Na conclusão da obra e serviços contratados, será lavrado um Termo de Recebimento Provisório, conforme art. 73, inciso "I", alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- **2.1.3** O Termo de Recebimento Definitivo da obra e serviços será lavrado em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, se tiverem sido atendidas todas as exigências referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificados em qualquer elemento da obra e serviços executados, conforme art. 73, inciso "I", alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações. O Termo de Recebimento Definitivo não afasta a incidência do artigo 618 do Código Civil.
- **2.1.3.1 -** Também deverá ser comprovada a baixa de matrícula no Cadastro Nacional de Obras (CNO), conforme Ofício Circular nº 34/98, de 23 de janeiro de 1998, da Secretaria Municipal da Fazenda, da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, quando for o caso
- **2.1.4 –** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 2.2 A Ordem de Início dos serviços somente poderá ser entregue após a emissão da nota de empenho e após a publicação do Extrato deste Contrato no Diário Oficial de Porto Alegre.
- 2.3 O objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido de acordo com o disposto no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.
- 2.4 Ressalva-se a hipótese de rescisão antecipada nos termos referidos do subitem 1.5.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **3.1** Pela execução dos serviços, objeto do presente, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em moeda corrente nacional, o valor total de R\$ (......), sendo R\$ (preço escrito por extenso) referente à prestação de serviço, R\$ (preço escrito por extenso) referente ao emprego de material e R\$ (preço escrito por extenso) referente à utilização de equipamentos.
- **3.1.1.** O pagamento será efetuado, após a realização dos serviços e recebimento da respectiva fatura pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da confirmação de sua execução.
- **3.1.2** Considera-se como realização dos serviços, os serviços executados e medidos pela Fiscalização, nos termos e condições do art. 18 e seguintes da Lei Municipal 12.827/2021.
- **3.1.3 -** O primeiro pagamento estará condicionado a apresentação de cópia do documento de matrícula da Obra ou Serviço no Cadastro Nacional de Obras (CNO), conforme a Legislação Previdenciária, quando for o caso.
- **3.2** Se o vencimento do prazo para pagamento da fatura ocorrer em feriado, final de semana ou em dia sem expediente no Município, este se dará no primeiro dia útil subsequente ao vencido.
- **3.2.1 -** O pagamento somente será liberado mediante apresentação da nota fiscal/fatura de serviços, com a descrição detalhada dos serviços prestados, e devidamente atestados pela fiscalização do órgão competente designado pela secretaria demandante dos serviços, acompanhada de qualquer obrigação acessória e/ou necessária, ainda que não especificada neste Edital.
- **3.2.2 -** A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto do item acima, deverá ser retificada/substituída/complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**.

- 3.3 Por ocasião do pagamento serão procedidas as retenções cabíveis na forma da legislação vigente.
- **3.4** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA** juntamente com o número do banco e da agência bancária.
- **3.5** A **CONTRATADA** tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso imputável, <u>exclusivamente</u>, ao **CONTRATANTE**, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado *pro rata die a contar* do dia útil seguinte à data do vencimento da parcela até a data do efetivo pagamento.
- **3.6** Os serviços prestados devem ser mantidos caso o atraso de pagamento não seja superior a 90 (noventa) dias, contados da data da liquidação, nos termos do disposto no inciso IV do art. 49 da Lei Municipal n.º 881/2020, sob pena de aplicação das sanções cabíveis na hipótese de seu descumprimento.

CLÁUSULA QUARTA - REEQUILÍBRIO E REAJUSTE

- **4.1** A **CONTRATADA** poderá requerer reequilíbrio econômico-financeiro, conforme artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, durante a vigência do Contrato, mediante solicitação formal acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.
- **4.1.1** O reequilíbrio econômico-financeiro dos custos de aquisição de insumos materiais utilizados nas obras relativas a infraestrutura, edificação e saneamento, excluindo-se Produtos Derivados de Petróleo (PDP's) atenderá ao disposto na Ordem de Serviço nº 06, de 25 de abril de 2022.
- **4.2** Na hipótese da concessão de reajustamento, este será calculado com base na variação do Índice Nacional de Custos da Construção INCC/DNIT, abrangendo o período compreendido entre a data limite para a apresentação da proposta e o mês correspondente da ocorrência da anualidade, aplicando-se o índice apurado sobre o saldo contratual dos serviços remanescentes, quando da implementação desta anualidade.
- **4.3 -** Os preços dos itens novos (não constantes da proposta original), incluídos em Contrato através de termo aditivo, somente serão reajustados após um ano da data da proposta do termo aditivo, observando-se o índice de reajuste estabelecido.
- **4.4 –** Para obtenção do reajustamento ou reequilíbrio previstos nesta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá formalizar, durante a vigência contratual, a solicitação junto ao fiscal do contrato, devendo a referida manifestação ser anexada ao processo.
- **4.5 -** Sobre o pagamento do reajustamento serão efetuados os recolhimentos e retenções dos impostos devidos previstos nas legislações vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Compete à CONTRATADA:
- **5.1.1** Prestar os serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável, no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento às especificações do **CONTRATANTE** e a proposta apresentada.
- 5.1.2 Cumprir as obrigações previstas nos ANEXOS, integrante do presente Contrato;
- **5.1.2.1 –** No cumprimento das obrigações, deverão ser obedecidas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e do **ANEXO B Compromisso de Atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados.**
- 5.1.3 Assumir responsabilidades <u>legais</u>, <u>administrativas</u> <u>e</u> <u>técnicas</u> pela execução dos serviços.
- **5.1.4 -** Submeter-se à fiscalização do **CONTRATANTE**, através do responsável técnico, designado, pelo órgão demandante dos serviços.
- 5.1.5 Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.
- **5.1.6** Prestar as informações solicitadas pelo **CONTRATANTE**, dentro dos prazos estipulados.
- 5.1.7 Sanar imediatamente quaisquer irregularidades comunicadas pela fiscalização do Contrato.
- 5.1.8 Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.
- **5.1.9** Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de quaisquer situações, a fim de não causar transtorno ou atraso quanto à prestação de serviço.
- 5.1.10 Submeter-se às disposições legais em vigor.
- **5.1.11** Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

- **5.1.12** A **CONTRATADA** será responsável exclusiva pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- **5.1.13** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas junto aos seus empregados, bem como obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato oriundo do presente processo licitatório.
- **5.1.14** Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7 º da CF/88, de acordo com a Lei Federal n.º 9854/1999, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).
- **5.1.15** Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- **5.1.16** Manter-se durante toda a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e às condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.
- 5.1.17 Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação dos serviços a serem executados.
- **5.1.18 –** A **CONTRATADA**, na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades assumidas neste Contrato e legais, poderá subcontratar em parte o objeto do presente Contrato (serviços de Topografia, Laudo de Cobertura Vegetal, Pesquisa de Potencial Arqueológico, Investigações Geotécnicas, Projeto de Fundações e Subestação), se for conveniente para a Administração Municipal, mediante prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**, continuando, porém, responsável pelos mesmos e pela execução financeira do Contrato. Excetuam-se desta possibilidade os serviços para os quais foi exigida a apresentação de capacidade técnica na habilitação.
- **5.1.18.1 -** A **CONTRATADA** não poderá transferir a terceiros a responsabilidade de que trata a cláusula anterior na hipótese de subcontratação.
- **5.1.19 –** A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.
- **5.1.20** –A **CONTRATADA** em decorrência deste contrato se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução dos serviços, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.
- **5.1.21** Responsabilizar-se pela qualidade e eficiência no andamento dos trabalhos, devendo prestar, no local da obra, assistência aos mesmos e prover pessoal em número compatível com o cronograma físico-financeiro; da mesma forma será exigido que a **CONTRATADA** forneça o pessoal da obra e exija que seja utilizado todo o equipamento de segurança previsto na Legislação Trabalhista, bem como todos os encargos sociais e trabalhistas serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- **5.1.22** Manter um diário de obra atualizado e a disposição da fiscalização, onde deverão estar registrados todos os momentos da construção.
- **5.1.23** As obras civis, os materiais e os serviços obedecerão às normas técnicas, normas recomendadas, especificações e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- 5.1.24 Manter os funcionários permanentemente uniformizados e com equipamentos de segurança.
- **5.1.25** Manter diariamente no local do serviço um responsável técnico devidamente registrado na entidade profissional competente, com capacitação para resolver qualquer eventualidade.
- **5.1.26** Colocar sinalização adequada à obra desta natureza a fim de prevenir acidentes, de acordo com as exigências da Prefeitura Municipal de Porto Alegre.
- **5.1.27** Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- 5.1.28 Manter o pagamento do piso da categoria, bem como adicionais de insalubridade, periculosidade e adicional noturno.
- **5.1.29** Informar imediatamente a fiscalização, verbalmente e por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução das atividades contratuais, tais como: acidentes de trânsito e/ou de trabalho, problemas mecânicos nos equipamentos, etc.;
- **5.1.30** Substituir qualquer componente da equipe, que a critério da fiscalização, apresentar comportamento inadequado ao trabalho, ainda que o mesmo não possa ser demitido.
- **5.1.31** Obedecer o Decreto Municipal 15.699/2007 no que tange ao fornecimento ou utilização de produtos e subprodutos florestais de origem nativa ou não nativa, que tenham procedência legal.
- 5.1.32 Atender as demais obrigações previstas no Projeto Básico.

- **5.2 -** Fica estabelecida a obrigatoriedade de implementação do Programa de Integridade pela **CONTRATADA**, nas hipóteses previstas no *caput* e § 1º do art. 29 da Lei Municipal 12.827/2021.
- **5.2.1** A exigência do Programa de Integridade, quando cabível, dar-se-á a partir da celebração do **CONTRATO**, devendo a **CONTRATADA** apresentar, até a data de sua assinatura, o relatório de perfil e relatório de conformidade do Programa por ela instituído.
- **5.2.2** A **CONTRATADA** que celebrar relação contratual com o **CONTRATANTE** pela primeira vez durante a vigência da Lei Municipal 12.827/2021, inclusive renovação e outros aditivos, e não houver implementado o Programa de Integridade, deverá apresentar, antes da assinatura do Contrato, Termo de Compromisso, conforme modelo no Anexo III da Instrução Normativa 003/2021 da Controladoria-Geral do Município, e nos primeiros 30 dias após a Ordem de Início do Contrato, além do Relatório disposto no inciso I do art. 3º da Instrução Normativa 003/2021 da Controladoria-Geral do Município, deverá apresentar Plano de Trabalho compatível com o Relatório de perfil e cronograma de implementação do Programa de Integridade, a ser cumprido em até 12 (doze) meses.
- **5.2.3 -** Os custos e as despesas com a implantação e manutenção do Programa de Integridade ficarão a cargo da **CONTRATADA**, não cabendo ao **CONTRATANTE** o seu ressarcimento.
- **5.2.4 -** O Programa de Integridade será avaliado, quanto à sua existência, aplicação e efetividade, pela Controladoria-Geral do Município, na forma estabelecida na Instrução Normativa 003/2021 da Controladoria-Geral do Município, sujeitando-se a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Municipal 12.827/2021, em caso de descumprimento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1 Compete ao CONTRATANTE:
- 6.1.1 Anexar ao processo licitatório a Ordem de Início, devidamente assinada e datada;
- 6.1.1.1 A Ordem de Início poderá ser acessada no seguinte endereço http://portaldoservidor formulários.
- 6.1.2 Atender as solicitações de esclarecimentos, da CONTRATADA.
- 6.1.3 Inspecionar a execução e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações do ato convocatório.
- 6.1.4 Transmitir, por escrito, todas as ordens de serviços ou comunicações entre a CONTRATADA a fim de que produza efeitos.
- 6.1.5 Efetuar o pagamento no modo e no prazo ajustado;
- **6.1.6** Fornecer as orientações necessárias para a correta execução dos serviços, através da realização de reuniões, sempre que necessário;
- **6.1.7** Acompanhar a execução dos serviços contratados e verificar se os mesmos estão de acordo com o cronograma a ser apresentado à **CONTRATADA**;
- 6.1.8 Decidir sobre casos omissos nas especificações;
- 6.1.9 Registrar quaisquer deficiências na execução dos serviços, encaminhando cópia para a empresa CONTRATADA;
- **6.1.10** Disponibilizar para a **CONTRATADA**, através da equipe de fiscalização dos serviços, informações e orientações sobre procedimentos a serem adotados.
- **6.1.11 –** Fiscalizar o efetivo cumprimento do Programa de Integridade, nas hipóteses em que sua implementação é exigida, quanto à sua existência, aplicação e efetividade, tomando as providências necessárias para a abertura do procedimento sancionatório previsto na Lei Municipal 12.827/2021, em caso de descumprimento.
- **6.1.12 –** Providenciar a rescisão do Contrato, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir os prazos e demais exigências necessárias à execução dos serviços, bem como aplicar as medidas cabíveis.
- **6.1.13** Providenciar a publicação do **Extrato de Contrato** e de seus **Termos Aditivos** no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA) até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.
- **6.2 -** É facultada à **FISCALIZAÇÃO**, em qualquer fase do Contrato promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- **6.3 -** O recebimento do objeto desta licitação dar-se-á na forma dos artigos 73 e 76 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- **6.4 -** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a responsabilidade profissional pela perfeita execução do objeto.

6.5 - Atender as demais obrigações previstas no Projeto Básico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 A fiscalização do Contrato será exercida através de responsável(is) técnico(s) designado(s) pelo contratante.
- 7.1.1 O fiscal designado deverá emitir uma ART/RRT de fiscalização do objeto.
- **7.1.2 –** A fiscalização deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria, especialmente a Lei Municipal 12.827/2021.
- 7.2 A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.
- 7.3 O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.
- **7.4** O fiscalizador, sob pena de rescisão contratual no caso de fiscalização exercida por empresa contratada, deve observar os critérios de ateste e liberação das faturas aos dispositivos pertinentes previstos nas Instruções Normativas IBAMA n° 112/2006 e IBAMA n° 134/2006 e Decreto Federal n° 5.975/2006 e Decreto Municipal 15.699/2007, com suas respectivas alterações, quando aplicável.
- **7.5 -** A liberação das faturas e do ordenamento dos pagamentos dos serviços executados ou produtos adquiridos ocorrerá somente após a verificação da regularidade da documentação apresentada nos termos dispostos no item 7.4 pela fiscalização ;
- **7.6** A comprovação da autenticidade do documento de origem florestal, conforme item 7.4, ocorrerá mediante verificação da originalidade do documento junto ao órgão emissor do mesmo, e será realizado pelo setor financeiro do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 Poderá ser aplicada sanção administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, à CONTRATADA que:
- 8.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 8.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 8.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 8.1.5. cometer fraude fiscal.
- **8.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- **8.2.1. Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

8.2.2. Multa de:

- **8.2.2.1.** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- **8.2.2.2.** 0,1% até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- **8.2.2.3.** 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- **8.2.2.4.** 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo;
- **8.2.2.5.** 0,08% (zero vírgula zero oito por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, pelo descumprimento das exigências do Programa de Integridade, nos termos do art. 36 e seguintes da Lei Municipal 12.827/2021;
- **8.2.2.6.** 1% (um por cento) sobre o valor adjudicado quando não der baixa de matrícula no Cadastro Nacional de Obras (CNO), conforme Ofício Circular nº 34/98, de 23 de janeiro de 1998, da Secretaria Municipal da Fazenda, da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, quando for o caso
- 8.2.2.7. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

- **8.2.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- **8.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.
- **8.3.** As sanções previstas nos subitens 8.2.1, 8.2.3 e 8.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 8.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% ao dia sobre o valor global do contrato, até o limite de 1% por fato
02	0,4% ao dia sobre o valor global do contrato, até o limite de 2% por fato
03	0,8% ao dia sobre o valor global do contrato, até o limite de 4% por fato
04	1,6% ao dia sobre o valor global do contrato, até o limite de 8% por fato
05	3,2% ao dia sobre o valor global do contrato, até o limite de 16% por fato
06	4% ao dia sobre o valor global do contrato, até o limite de 20% por fato

TABELA 2

INFRAÇÃO						
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU				
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05				
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	04				
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03				
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02				
5	Executar os serviços com desídia, caracterizada pela reiteração de conduta sancionada pelo Município com a aplicação de multa correspondente ao grau 03 ou menor, no período de 12 meses anteriores à ocorrência do fato.	04				
6	Cometer desídia grave na execução dos serviços, caracterizada pela reiteração de conduta sancionada pelo Município com a aplicação de multa correspondente ao grau 04 ou maior, no período de 12 meses anteriores à ocorrência do fato.	06				
Para os itens a seguir, deixar de:						
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02				
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01				
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03				

10 Indicar e manter durante a execução do contrato o(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) na licitação; 01

- 8.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 8.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **8.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **8.6.1.** As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- **8.7**. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, o Município ou Ente poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- **8.8.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

- **9.1 –** Para garantia do fiel cumprimento do Contrato a ser firmado, a empresa vencedora deverá, por ocasião da assinatura, prestar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, com fundamento no artigo 56 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações;
- **9.1.1** A referida garantia será reduzida ao percentual de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor total do Contrato, na forma do art. 33, § 5º, da Lei Municipal 12.827/2021, se a CONTRATADA já possuir o Programa de Integridade antes da celebração do presente CONTRATO.
- **9.2 –** A empresa vencedora poderá escolher uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, na forma da Lei; seguro-garantia ou fiança bancária.
- **9.3** A CONTRATADA obriga-se a prestar garantia adicional na hipótese do valor do contrato ser inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as als. "a" e "b" do § 1º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, conforme o disposto no § 2º do referido artigo.
- **9.4 -** Em caso de aditamento do valor contratado, a garantia inicial será reforçada em qualquer uma das modalidades relacionadas no item 9.2 deste edital, de forma a sempre ser equivalente ao percentual inicial.
- **9.5** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de dívidas trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, fiscais, indenização a terceiros, pagamento de multas contratuais, municipais, devidas ou de responsabilidade da CONTRATADA em razão da prestação dos serviços objeto do contratado, bem como os prejuízos ao CONTRATANTE resultantes da conduta de seus prepostos e contratados.
- **9.5.1** A garantia deverá ser apresentada até a data da assinatura do Contrato, devendo ter prazo de validade de 3 (três) meses além do prazo de vigência contratual.
- **9.5.1.1** O recolhimento da caução em dinheiro ocorrerá mediante agendamento no Tesouro Municipal/Secretaria Municipal da Fazenda localizado na Rua Siqueira Campos, nº 1300, sala 412, 4º andar. Informações sobre trâmites para garantia em moeda corrente e agendamentos devem ser solicitadas pelo e-mail <u>financeiro@portoalegre.rs.gov.br</u>.
- **9.5.1.2** A garantia nas demais modalidades deverá ser enviada preferencialmente para o e-mail <u>financeiro@portoalegre.rs.gov.br</u> ou agendado atendimento presencial no mesmo endereço indicado no subitem anterior.
- 9.5.1.3 Em caso de dúvidas, referentes à garantia, poderão ser esclarecidas pelo e-mail indicado no subitem acima.
- **9.6** A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída, mediante solicitação por escrito, após recebimento definitivo do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- **10.1 –** O Contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8666/93 e do artigo 38, inciso III, da Lei Municipal 12.827/2021.
- **10.1.1** O Contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o contratado não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.
- **10.2** Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela **CONTRATADA**, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação do **CONTRATANTE** através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.
- 10.3 A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.
- **10.4** A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 10.5 Caso não haja cumprimento por parte da CONTRATADA aos itens deste Instrumento.
- **10.6** No caso de rescisão motivada pelo item 10.5. poderão ser também aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 ao 88 da Lei de Licitações, e sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período previsto na legislação, consoante o artigo 72, § 8°, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente de sua responsabilidade na esfera criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas para atender a esta licitação estão programadas em Dotação Orçamentária da demandante, sob o código 8401-1761-449051990000-1.

1502-2565-449051990000-20

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **12.1 -** Fica a **CONTRATADA** vinculada, até o término do presente Contrato, às condições do Edital convocatório, seus anexos e a sua proposta, que independentemente de translado fazem parte integrante deste instrumento
- **12.2 -** Para todos os efeitos legais, visando a exata caracterização do objeto contratual, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades da CONTRATADA, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
- 12.2.1 Edital de Concorrência nº 17/2023, com todos os seus Anexos;
- 12.2.2 Proposta da CONTRATADA;
- **12.3 -** Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 - Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos do presente Contrato, fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente Contrato, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **CONTRATANTE**.

ANEXO B

COMPROMISSO DE ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

1.1. Entende-se por "Dados Pessoais", todos e quaisquer dados ou informações que, individualmente ou em conjunto com outros dados ou nomes, identifiquem ou permitam que um determinado usuário seja identificado, nos termos da Lei 13.709/2018 ("LGPD").

- 1.2. A CONTRATADA, na qualidade de Operadora dos Dados Pessoais, deverá trata-los única e exclusivamente para as finalidades estabelecidas neste instrumento, ou conforme orientação por escrito fornecida pelo CONTRATANTE.
- 1.3. O CONTRATANTE, na qualidade de controlador dos Dados Pessoais, observará a legislação aplicável a matéria nas decisões relativas ao tratamento dos Dados Pessoais, sendo totalmente responsável pelo eventual descumprimento das normas legais, quando previamente alertada pela CONTRATADA.
- 1.4. Em caso de descumprimento da LGPD, em decorrência deste CONTRATO ou das orientações fornecidas pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA será solidariamente responsável por eventuais prejuízos sofridos pelo CONTRATANTE.
- 1.5. Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), a CONTRATADA declara:
- a) tratar e usar os dados a que tem acesso, nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo-os, registrando-os, organizando-os, conservando-os, consultando-os ou transmitindo-os somente nos casos em que houver consentimento inequívoco do CONTRATANTE;
 - b) tratar os dados de modo compatível com as finalidades definidas pelo CONTRATANTE;
- c) conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades, garantindo a sua confidencialidade;
- d) implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de seu tratamento ilícito;
- e) assegurar que os seus empregados e os prestadores de serviços externos contratados, que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste contrato, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo nem divulgando tais dados a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA exigir que tais indivíduos assinem o Termo de Confidencialidade.
- 1.6. A CONTRATADA manterá os Dados Pessoais e Informações Confidenciais sob programas de segurança, incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos, elaborados para: (a) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (b) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares.
- 1.7. A CONTRATADA se obriga a comunicar imediatamente o CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer incidente envolvendo os serviços contratados, execução do CONTRATO e os dados e/ou informações disponibilizados pelo CONTRATANTE (e/ou suas próprias informações), tomando de imediato todas as medidas que possam minimizar eventuais perdas e danos causados em razão do incidente, além de adotar todas as medidas técnicas necessárias cessar e solucionar o incidente com a maior brevidade possível.
- 1.8. O CONTRATANTE possui amplos poderes para fiscalizar e supervisionar o cumprimento das obrigações de que trata esta cláusula, inclusive in loco, na sede da CONTRATADA, desde que, neste caso, avise com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), e pode, ainda, a qualquer tempo, exigir os elementos comprobatórios correspondentes.
- 1.9. A CONTRATADA se compromete a responder todos os questionamentos feitos pelo CONTRATANTE que envolvam dados pessoais repassados e a LGPD, no prazo de 5 dias úteis, sem prejuízos dos demais deveres ajustados neste instrumento".

ANEXO VI

Projeto Básico, Orçamento, Cronograma

Integra o presente Contrato o Projeto Básico constante no documento SEI 26879118;

Planilha de orçamento e Cronograma Físico-Financeiro constante no documento SEI:

Lote norte - doc. SEI nº 24690496;

Lote centro-ilhas - doc. SEI nº 24690519;

Lote leste - doc. SEI nº 24690713;

Lote oeste - doc. SEI nº 24690760;

Lote sul - doc. SEI nº 24690785;

Memória de Cálculo do quantitativo SEI nº 23975223;

- Atendimento ou dispensa acerca do art. 4º da Lei Municipal nº 12.827/2021 consta doc. SEI 24005153, 2.14 ao 2.16. Os incisos II e III estão atendidos, conforme Projeto Básico (diário eletrônico de obras e relatório fotográfico);.

ANEXO VII

DECRETO Nº 19.224, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015.

Estabelece os critérios e os percentuais máximos, relativos às taxas de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), a serem aplicados na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e revoga o Decreto Municipal nº 19.142, de 18 de setembro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 94, inc. II e IV, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Acórdão 2622/2013 – TCU - Plenário e a requisição nº CB 03/2014 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE, referente à Tabela de preços para Obras Viárias SMOV – para justificar o valor utilizado em cada parcela dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI);

considerando que foi formalizado um Grupo de Trabalho por intermédio da Portaria nº 313, de 11 de julho de 2014, para elaboração de estudos técnicos com vistas à construção de composições referenciais para os itens orçamentários que compõe o BDI, bem como com a finalidade de atualizar e normatizar o caderno de encargos da Secretaria de Obras e Viação (SMOV);

considerando que o Grupo de Trabalho nominado pela Portaria nº 313, de 2014, tem como objetivo apresentar estudos e conclusões acerca da metodologia e taxas a serem empregadas na composição dos custos de mão de obra relativos aos Encargos Sociais e Complementares;

considerando que o Grupo de Trabalho, após estudo e analise do tema, propõe a adoção das taxas de Encargos Sociais e de metodologia de cálculo dos Encargos Complementares estabelecidos pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), adotados pela Caixa Econômica Federal, por entender que já foram amplamente estudadas e perfeitamente aplicáveis as contratações da PMPA; considerando os Decretos n. 15.416, de 20 de dezembro de 2006 e 16.869, de 29 de novembro de 2010, que regulamentam a Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973, no que diz respeito ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN); e

considerando as disposições contidas na Lei Federal nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais n. 12.844, de 19 de julho de 2013, e 13.161, de 31 de agosto de 2015, quanto à contribuição previdenciária sobre a receita bruta;

DECRETA:

- **Art. 1º** Ficam estabelecidos os critérios e os percentuais máximos, relativos às taxas de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), a serem aplicados na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.
- § 1º Fica excepcionado ao disposto no caput do presente artigo, obras que, por sua singularidade, poderão apresentar BDI específico.

- § 2º Para fins deste Decreto, BDI é a taxa correspondente ao lucro e às despesas indiretas, tais como Administração Central, seguro e garantia, taxa de risco, despesas financeiras e tributos (PIS, COFINS, CPRB e ISSQN) e que, quando aplicada ao custo direto de um empreendimento, eleva-o ao seu valor final.
- § 3º Nas taxas de BDI, determinadas neste Decreto, não estão inclusos os custos relativos à administração local, canteiros de obras, mobilização e desmobilização de equipamentos e sinalização provisória, os quais deverão constar na planilha de orçamento.
- **§ 4º** Os percentuais de BDI previstos na tabela a que se refere o caput foram obtidos através da aplicação da fórmula proposta pelo Acórdão 2.622/2013 do TCU assim descrita:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + G + R)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

§ 5º Os índices do BDI poderão ser revistos a qualquer momento pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Nº 313, de 11 de julho de 2014, e alterações posteriores (GT/BDI/PMPA).

Art. 2º Para fins deste Decreto, até 30 de novembro de 2015, os índices propostos pelo GT/BDI/PMPA, consideram-se:

TIPO DE	COMPECONEDACIO	CENT DECONEDA O
TIPO DE CONTRATAÇÃO	COM DESONERAÇÃO	SEM DESONERAÇÃO
Obras e serviços de engenharia,	 administração central 	 administração central
incluindo pavimentação urbana,	4,03%	4,03%
obras de arte, edificações,	- seguro e garantia 0,65%	- seguro e garantia 0,65%
iluminação pública, praças,	- taxa de risco 1,33%	- taxa de risco 1,33%
sistemas de água, esgoto cloacal e	- custo financeiro 1,25%	- custo financeiro 1,25%
pluvial e seus respectivos serviços	- lucro 8,00%	- lucro 8,00%
de conservação e manutenção	- tributos 6,98%:	- tributos 4,98%:
	PIS 3,00%;	PIS 3,00%;
	COFINS 0,65%;	COFINS 0,65%;
	ISSQN 1,33%;	ISSQN 1,33%;
	CPRB 2,00%	CPRB 0,00%
	TOTAL 24,62%	TOTAL 21,99%
Fornecimento de materiais e	 administração central 	 administração central
equipamentos para obras e	1,00%	1,00%
serviços de engenharia	- seguro e garantia 0,00%	- seguro e garantia 0,00%
	- taxa de risco 0,50%	- taxa de risco 0,50%
	- custo financeiro 1,25%	- custo financeiro 1,25%
	- lucro 5,00%	- lucro 5,00%
	- tributos 5,65%:	- tributos 3,65%:
	PIS 3,00%;	PIS 3,00%;
	COFINS 0,65%;	COFINS 0,65%;
	ISSQN 0,00%;	ISSQN 0,00%;
	CPRB 2,00%	CPRB 0,00%
	TOTAL 14,36%	TOTAL 11,99%
Projetos e consultorias de	 administração central 1,00 	1%
engenharia	- seguro e garantia 0,28%	
	- risco 0,00%	
	- custo financeiro 1,25%	
	- lucro 6,16%	
	- tributos 7,65%	
	PIS 3,00%;	
	COFINS 0,65%;	
	ISSQN 4,00%;	
		licável, conforme Decreto nº
	18.844/2013.	
	TOTA	L 17,88%

Art. 3º Na contratação de Obras e Serviços, considerando a tributação do ISSQN no Regime de Dedução de Materiais Presumida, o índice de BDI Diferenciado para fornecimento de materiais e equipamentos deverá ser aplicado nos itens do orçamento referencial com natureza específica, que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas da empresa a ser contratada e que representem percentual significativo do preço global da obra, quando comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, ou nos casos definidos por acórdãos específicos do Tribunal de Contas da União (TCU).

§ 1º Nos demais itens que compõem o orçamento referencial, aplica-se o índice BDI para contratação de obras e serviços.

§ 2º Para fins deste Decreto, a contar de 1º de dezembro de 2015, os índices propostos pelo GT/BDI/PMPA, aplicáveis ao Regime de Dedução de Materiais Presumida de que trata este artigo, consideram-se:

	BDI para contratação de obras e serviços		BDI Diferenciado para fornecimento de materiais e equipamentos INFRAESTRUTURA,	
TIPO DE OBRA	edificações residenciais, comerciais e mistas e seus respectivos serviços de conservação e manutenção	infraestrutura, incluindo pavimentação, iluminação pública, praças, saneamento, sistemas de água, esgoto cloacal e pluvial e seus respectivos serviços de conservação e manutenção	eDIFICAÇÕES residenciais, comerciais e mistas e seus respectivos serviços de conservação e manutenção	incluindo pavimentação, iluminação pública, praças, saneamento, sistemas de água, esgoto cloacal e pluvial e seus respectivos serviços de conservação e manutenção
Parcelas				
(AC) - Administração Central	4,03	4,03	1,00	1,00
(S) + (G) - Seguro e Garantia	0,65	0,65	0,00	0,00
(R) - Risco	1,33	1,33	0,50	0,50
(DF) - Despesas Financeiras	1,52	1,52	1,52	1,52
(L) - Lucro	8,00	8,00	5,00	5,00
Impostos (I= I1+I2+I3+I4):				
(I1) - PIS	0,65	0,65	0,65	0,65
(I2) - COFINS	3,00	3,00	3,00	3,00
(13) - ISSQN	1,60	1,20	1,60	1,20
(14) - Contribuição Previdenciária (CPRB)	4,50	4,50	4,50	4,50
BDI com Desoneração (incluindo I4)	28,78%	28,21%	19,88%	19,35%
BDI sem Desoneração (desconsiderando I4)	22,67%	22,15%	14,18%	13,70%

- **Art. 4º** Na Contratação de obras e serviços, considerando a tributação do ISSQN no Regime de Dedução de Materiais Comprovada, o BDI para materiais e equipamentos deverá ser aplicado sobre o valor de aquisição de todos os materiais e equipamentos agregados de forma permanente à obra, excluindo-se os materiais, equipamentos, ferramentas e insumos que forem empregados ou consumidos durante a realização dos trabalhos.
- § 1º Nos demais itens, como a totalidade da mão-de-obra, equipamentos, ferramentas e insumos que forem empregados ou consumidos durante a realização dos trabalhos, deverá ser aplicado o índice BDI para serviços.
- § 2º Para fins deste Decreto, a contar de 1º de dezembro de 2015, os índices propostos pelo GT/BDI/PMPA, aplicáveis ao Regime de Dedução de Materiais Comprovada de que trata este artigo, consideram-se:

	Contratação	de obras e serviços			
	BDI p	BDI para serviços		BDI para materiais e equipamentos	
TIPO DE OBRA	EDIFICAÇÕES residenciais, comerciais e mistas e seus respectivos serviços de conservação e manutenção	INFRAESTRUTURA, incluindo pavimentação, iluminação pública, praças, saneamento, sistemas de água, esgoto cloacal e pluvial e seus respectivos serviços de conservação e manutenção	EDIFICAÇÕES residenciais, comerciais e mistas e seus respectivos serviços de conservação e manutenção	INFRAESTRUTURA, incluindo pavimentação, iluminação pública, praças, saneamento, sistemas de água, esgoto cloacal e pluvial e seus respectivos serviços de conservação e manutenção	
Parcelas					
(AC) - Administração Central		4,03		1,00	
(S) + (G) - Seguro e Garantia	0,65		0,00		
(R) - Risco	1,33		0,50		
(DF) - Despesas Financeiras	1,52		1,52		
(L) - Lucro	8,00		5,00		
Impostos (I= I1+I2+I3+I4):					
(I1) - PIS	0,65		0,65		
(12) - COFINS	3,00		3,00		
(13) - ISSQN	4,00		0,00		
(14) - Contribuição Previdenciária (CPRB)	4,50		4,50		
BDI com Desoneração (incluindo I4)	32,30%		17,79%		
BDI sem Desoneração (desconsiderando I4)	25,85%		12,29%		

Art. 5º Para fins deste Decreto, a contar de 1º de dezembro de 2015, os índices propostos pelo GT/BDI/PMPA, aplicáveis para a contratação de projetos e serviços técnicos, consideram-se:

	BDI para Projetos e Serviços	BDI para Consultorias e	
To a de Contratación	Técnicos de Engenharia	Serviços de Apoio Técnico	
Tipo de Contratação	relativos às atividades 7.03,	relativos às atividades 7.01,	
	7.19 e 7.20	17.01, 17.03, 17.09 e 17.16	
	(Decreto 16.869/2010)	(Decreto 15.416/2006)	
Parcelas			
(AC) - Administração Central	1,00	1,00	
(S) + (G) - Seguro e Garantia	0,28	0,28	
(R) - Risco	0,00	0,00	
(DF) - Despesas Financeiras	1,25	1,25	
(L) - Lucro	6,16	6,16	
Impostos (E I1+I2+I3+I4):			
(I1) - PIS	0,65	0,65	
(I2) - COFINS	3,00	3,00	
(13) - ISSQN	2,00	5,00	
BDI	15,38%	19,17%	

Art. 6º Os Encargos Complementares (alimentação, transporte, equipamentos de proteção individual – EPI, ferramentas, exames e seguros), considerados seus insumos, coeficientes e valores, deverão ser incluídos, no custo horário alocado diretamente à mão-de-obra, nas tabelas de composição de custos dos serviços, de cada órgão e entidade da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, conforme a metodologia adotada pelo SINAPI, para o Município de Porto Alegre.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta observarão as atualizações periódicas, feitas pela Caixa Econômica Federal, das taxas referentes aos Encargos Sociais do SINAPI, para garantir a sua imediata adoção concomitantemente à renovação.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Fica revogado o Decreto nº 19.142, de 18 de setembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 25 de novembro de 2015.

José Fortunati,

Prefeito.

Jorge Luis Tonetto,

Secretário Municipal da Fazenda.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,

Secretário Municipal de Gestão.



Documento assinado eletronicamente por Leticia Novello Cezarotto, Diretor(a), em 28/12/2023, às 11:21, conforme o art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa informando o código verificador 26884591 e o código CRC C40AED9E.

23.0.000033633-5 26884591v4